

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 05 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2322

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO IPSEC DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO O ATENDIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL 9717, DE 27 NOVEMBRO DE 1998, EM CONJUNTO COM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE E APLICATIVOS INTEGRADOS, SOFTWARES IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO AOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL CONTINUO, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO IPSEC; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EMPRESA: FUTURA DESENVOLVIMENTO DE

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

- 1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa São Mamede
- 2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho Alagoa Grande
- 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda-Piancó
- 4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
- 1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
- 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra Pombal
- 1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves São Sebastião do Umbuzeiro
- 2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira Jurandi Gouveia Farias - Taperoa Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim Jacinto Bezerra da Silva - Camalau Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PROGRAMAS EIRELI - CNPJ: 12.658.085/0001-89 - VALOR: R\$ 93.360,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Abril de 2019.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA

Presidente do IPSEC

Publicado por: Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:58DAC518

LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019

A Prefeitura Municipal de Caaporã- PB, torna público, que fará realizar às 09:00hs (horário local) do dia 17/04/2019, licitação na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEIXES, DESTINADO A DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA DO ANO DE 2019. Esclarecimentos na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00hs.

Caaporã, 04 de Abril de 2019.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO CPL

Publicado por:

1

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador:D3325EA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS** LEI Nº 758/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 758/2019 Caaporã em 02 de Abril 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, para fins que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a egrégia Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Especial no montante de R\$ 895.000,00 (Oitocentos e Noventa e Cinco Mil Reais), destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04.122.2005.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

4490.92.99.001 Despesas de Exercícios Anteriores FISCAL R\$

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 14.000,00

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

04.122.2005.3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 4490.92.99.001 Despesas de Exercícios Anteriores FISCAL R\$ 10.000,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 10.000,00

02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.2005.2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 4490.92.99.001 Despesas de Exercícios Anteriores FISCAL R\$

4490.92.99.001 Despesas de Exercicios Anteriores FISCAL I 1.700.00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 1.700,00

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.1014.2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

3190.11.99.214 Vencimentos e Vantagens Fixas SEGURIDADE R\$ 170.000.00

10.301.0001.2166 ENCARGOS COM O PASEP – SAÚDE

3390.47.99.214 Obrigações Tributárias e Contributivas seguridade R\$ $80.000,\!00$

10.301.1012.2955 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

3390.30.99.213 MATERIAL DE CONSUMO SEGURIDADE R\$ 30.000,00

3390.36.99.213 Outros Serv. Terceiros – Pes. Física SEGURIDADE R\$ 20.000,00

3390.39.99.213 Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica SEGURIDADE R\$ 40.000,00

4490.52.99.213 Equipamentos e Materiais Permanentes SEGURIDADE R\$ 30.000,00

4490.92.99.211 Despesas de Exercícios Anteriores SEGURIDADE R\$ 12.300.00

4490.92.99.214 Despesas de Exercícios Anteriores SEGURIDADE R\$ 6.200.00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 38.500,00

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0001.2165 ENCARGOS COM O PASEP – EDUCAÇÃO 3390.47.99.113 Obrigações Tributárias e Contributivas FISCAL R\$ 150.000,00

12.361.1005.2930 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL _ MDF

4490.92.99.111 Despesas de Exercícios Anteriores FISCAL R\$ 1.000.00

12.361.1005.3005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40

3190.04.99.113 Contratação por Tempo Determinado FISCAL R\$ 80 000 00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 231.000,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.244.3003.2954 GESTÃO E FORTLECIMENTO DO SUAS – IGD-SUAS

4490.92.99.311 Despesas de Exercícios Anteriores SEGURIDADE R\$ 2.400,00

08.244.3001.3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

4490.92.99.311 Despesas de Exercícios Anteriores SEGURIDADE R\$ 600.00

4490.92.99.390 Despesas de Exercícios Anteriores SEGURIDADE R\$ 2.000,00

08.244.3002.3020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS

4490.92.99.311 Despesas de Exercícios Anteriores SEGURIDADE R\$ 2.300.00

08.244.3001.3042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

4490.52.99.311 Equipamentos e Materiais Permanentes SEGURIDADE R\$ 140.000,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 147.300,00

02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

15.451.1033.1962 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4490.92.99.001 Despesas de Exercícios Anteriores FISCAL R\$ 30.000,00

4490.92.99.510 Despesas de Exercícios Anteriores FISCAL R\$ 20.000.00

4490.92.99.520 Despesas de Exercícios Anteriores FISCAL R\$ 16.000,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 66.000,00

02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13.122.2005.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

4490.92.99.001 Despesas de Exercícios Anteriores FISCAL R\$ 1.500,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 1.500,00

02.120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.2005.3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3191.13.99.001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS SEGURIDADE R\$ 30.000.00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 30.000,00

02.140 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA

04.122.2005.2156 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA

3191.13.99.001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS SEGURIDADE R\$ 5.000.00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL R\$ 895.000,00

Art. 2.º – As despesas com o Crédito Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos anulações de dotações do orçamento vigente, tudo em conformidade com o art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3.º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas no Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2018 a 2021, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 4.º – Fica alterada a nomenclatura da Atividade 10.301.1012.2955, de MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, para MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogamse as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Abril 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz Código Identificador:71823CE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS LEI Nº 759/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 759/2019 Caaporã em 02 de Abril 2019.

Altera a Lei nº 708/2017, a fim de melhor esclarecer sobre abrangência e responsabilidades da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social - SEDHIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- O Anexo I da Lei nº 708/2017, no Tópico "DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:", passará a seguinte redação:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL – SEDHIS.

Art. 2°- O Anexo I da Lei nº 708/2017, no Tópico "DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:", passará a contar com nova redação do Inciso XII e inserção do Inciso XXXVIII:

XII – A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL – SEDHIS, será a responsável pela gestão da Política de Assistência Social no Município de Caaporã-PB.

XXXVIII – Fica estabelecido, que todas as leis anteriores e não revogadas que tenham utilizado a nomenclatura das Antigas Secretarias responsáveis pela execução da Política de Assistência Social, passará a ser lido como DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL - SEDHIS.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de Abril 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**7CFDD3DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS LEI Nº 760/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 760/2019Caaporã em 02 de Abril 2019.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e ao Conselho Tutelar – CT.

Art. 2º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

I - políticas sociais básicas;

II -serviços, programas, projetos, campanhas, ações e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - municipalização do atendimento;

II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

 IV - manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II Das Entidades de Atendimento

Art. 4º. As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio familiar;

II - apoio sócio educativo em meio aberto;

- III colocação familiar;
- IV acolhimento institucional;
- V prestação de serviços à comunidade;
- VI liberdade assistida;
- VII semiliberdade;
- VIII internação.
- **Art. 5°.** As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.
- § 2º As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente

- **Art. 6°.** São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- III Conselho Tutelar (CT).

TÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO IV

Seção I

Disposições gerais

Art. 7°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caaporã (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social — SEDHIS, com composição paritária de seus membros.

Seção II

Composição, requisitos, processo de escolha, natureza jurídica e perda da função

- Art. 8°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caaporã (CMDCA) é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, composto paritariamente pelos representantes das instituições governamentais e não governamentais.
- **Art. 9°.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, titulares e suplentes, a saber:
- I-04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, de atendimento a criança e ao adolescente e seus respectivos suplentes, com atuação no Município de Caaporã-PB, legalmente constituídas e devidamente registradas no Conselho e que, comprovadamente, estejam atuando no município há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto;
- II 04 (quatro) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, a saber:
- a) Secretaria Municipal da Política da Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal da Política de Educação;
- c) Secretaria Municipal da Política de Saúde; e
- d) Secretaria Municipal da Política de Finanças;

- § 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo em conformidade com o gestor de cada Secretaria.
- § 2º As entidades não governamentais que poderão fazer parte do CONSELHO, bem como indicar representantes (delegados) para participar do CMDCA são:
- a) Representante do Núcleo de Protagonismo;
- b) Entidades religiosas;
- c) Sindicatos e associações profissionais;
- d) Entidades e associações que atuam com crianças e adolescentes.
- § 3º Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer outros impedimentos.
- § 4º Perderá a função o membro do Conselho:
- I que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- II que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.
- **Art. 10°.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Secão III

Das diretrizes de atuação

- Art. 11°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, por maioria simples, o Presidente, o Vicepresidente e o Secretário Geral, observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.
- **Art. 12°.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II zelar pela aplicação da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Caaporã;
- III atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos naLei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- IV acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;
- V apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- VI acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- VII gerir o Fundo Municipal de que trata esta lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de maioria simples, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral do CMDCA.
- Art. 13°. A Secretaria do Desenvolvimento Humano e Inclusão Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário

a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.

Art. 14°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta Lei;

 IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta Lei.

TÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

CAPÍTULO V

- Art.15°. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, vinculado ao CMDCA, que tem por finalidade gerir os recursos destinados ao desenvolvimento de ações, programas e projetos que visem à preservação e à proteção aos direitos das crianças e adolescentes. O FMDCA terá sua operacionalização vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social SEDHIS e passa a ser regulamentado por esta Lei e a vigorar com as seguintes disposições.
- Art. 16°. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e os seus recursos serão movimentados conjuntamente, pelo Gestor do FMDCA (Presidente do CMDCA) e pelo Secretário da Pasta responsável por gerir a Política de Assistência Social no Município, Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social SEDHIS.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), definir as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.

Art. 17°. O FMDCA tem como princípios:

- I a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas, projetos e programas voltados para a criança e para o adolescente;
- II a descentralização político-administrativa das ações governamentais;
- III a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;
- IV a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 18°. O FMDCA tem como receita:

- I doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
- II os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- III contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- IV o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;
- V o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - Os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único: É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas; eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 19°. Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

- I no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- III no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e ao adolescente;
- V na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).
- § 2º Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.
- Art. 20°. Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

TÍTULO IV Do Conselho Tutelar CAPÍTULO VI

Seção I

Disposições Gerais

- **Art. 21°.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- **Art. 22°.** No Município de Caaporã haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Seção II

Do funcionamento

Art. 23°. O Conselho Tutelar funcionará das segundas às sextasfeiras, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente, salvo na hipótese prevista no §1° abaixo.

§1º.Além do horário de expediente, definido nocaput, oConselho Tutelar ficará de sobreaviso e/ou plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, sendo que as respectivas horas de sobreaviso e/ou plantão realizadas por cada Conselheiro Tutelar deverão ser compensadasna jornada de trabalho, na ordem de no máximo 1/3 (um terço) dashoras.

§2º.Para o funcionamento do sobreaviso e/ou plantão será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser noticiada ao CMDCA, SEDHIS e Ministério Público com indicação do telefone para atendimento de plantão do Conselho Tutelar.

§3°.A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 15 dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Polícia Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.

§4º.Os horários especiais de funcionamento da prefeitura não se aplicam ao Conselho Tutelar.

Art. 24°. O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

Art. 25°. Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 26°. São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos noartigo 220, § 3°, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo Único: Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 27°. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 28°. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I-manter conduta pública e particular ilibada;

II-zelar pelo prestígio da instituição a que servem;

III-indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV-obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V-comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI-desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII-declarar-se suspeitos;

VIII -declarar-se impedidos, nos termos do Art.41;

VIII-adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX-tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X-residir no Município;

XI-prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII-identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII-atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único: Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Secão IV

Da posse, remuneração e direitos dos Conselheiros Tutelares

Art. 29°. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quatro anos, em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.

§1º.A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.

§2º.Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.

Art. 30°. Dentre os Conselheiros eleitos, será escolhido por seus pares para presidir o Conselho Tutelar por um período de 1(um) ano, o seu presidente, vice-presidente e secretário, admitida uma recondução.

Art. 31°.Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor dos seus vencimentos. Ficando-lhe garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

Art.32°.Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições.

Art. 33°.Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de um salário mínimo vigente para uma jornada de 08 horas diárias, de segunda a sexta feira, totalizando 40 horas semanais, realizadas na sede do Conselho Tutelar.

Parágrafo único: O reajuste na remuneração do Conselho Tutelar, será automático, quando houver aumento no salário mínimo nacional.

Art. 34°.Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

- I -Cobertura previdenciária, conforme normas federais que regulamentam o Regime Geral de Previdência Social.
- II –gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- III –afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

IV-licença-paternidade de 20 (vinte) dias;

V –gratificação natalina;

VI –ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:

a.Até dois dias consecutivos, por falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra;

b.Até cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

- **Art. 35°.**Os Conselheiros Tutelares terão direito ao recebimento de diárias e despesas de translado, quando houver necessidade de deslocamento para outro município no exercício da função, exceto municípios abaixo de 70 km.
- § 1º Para se fazer jus a diária, O Conselheiro Tutelar ficará obrigado a apresentar os comprovantes de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção e participação de evento na localidade de destino, conforme Lei Municipal Nº 715/2017 e suas alterações.
- Art. 36°.Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I –nas férias do titular;

- II –quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 15 dias;
- III -no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.
- §1º.Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado.
- §2º.Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente.
- §3º.No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, seguindo o procedimento de escolha regular, conforme lei específica.
- §4º.Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Seção V

Do processo de escolha e do mandato dos Conselheiros Tutelares

- **Art. 37.º** Para o processo de escolha a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- §1º. A inscrição para o processo de escolha a membro do Conselho Tutelar será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde constarão os requisitos, atribuições, remuneração, garantias e demais características concernentes a função de Conselheiro.
- §2º.Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da processo de escolha, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.
- **Art. 38°.**O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

- §1º.O processo de escolha a que se refere o caput deste artigo, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro, do ano subsequente ao da eleição presidencial.
- §2º.O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.
- §3º.No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- §4º.As demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 39°.**O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
- **Art. 40°.**São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I –ser brasileiro nato ou naturalizado;

II -reconhecida idoneidade moral;

III -idade superior a 21 anos;

IV -residir no Município;

V -ensino Médio Completo;

- VI Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.
- VII –Submeter-se a avaliação específica (realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo CMDCA), que comprove conhecimento das disposições da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (ECA), e da legislação municipal em vigor;
- **Art. 41º.**São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- §1º.Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca municipal.
- §2º.A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.
- **Art.42°.**O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único: A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o acúmulo de qualquer outra atividade pública ou privada.

Subseção I

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 43.º O CMDCA ficará responsável por providenciar, junto ao Cartório Eleitoral local, as condições necessárias para realização do processo de escolha do Conselho Tutelar. Em caso de impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, serão adotadas as cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma desta lei.

Parágrafo Único. Fica a Prefeitura Municipal responsável por arcar com as despesas decorrentes desse processo.

Art. 44°. Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral e documento oficial com foto.

Subseção II

Da Proclamação, nomeação e posse

- **Art. 45°.** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.
- § 1ºConcluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.
- § 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.
- § 3ºEm caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.
- **Art. 46°.** A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção VI

Do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares

Art. 47°. Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município.

Parágrafo Único: A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pela órgão gestor da Política de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social, e 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município.

- **Art. 48°.** A Comissão de Ética escolherá seu presidente e respectivo Secretário, que terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- **Art. 49°.** Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.
- **Art. 50°.** A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- Art. 51°. Compete à Comissão de Ética:
- I instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função:
- II emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.
- Art. 52°. O processo administrativo disciplinar também poderá será instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.
- § 1ºA denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.
- § 2ºAs denúncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética.
- § 3ºQuando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

- **Art. 53°.** O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.
- **Parágrafo Único:** Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
- **Art. 54°.** Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.
- **Art. 55°.** Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:
- I advertência escrita;
- II suspensão não remunerada das funções;
- III perda da função.
- § 1ºA sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.
- § 2º A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.
- Art. 56°. Para efeito desta lei, constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:
- I usar da função para benefício próprio ou de terceiros;
- II romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;
- V quebra de decoro funcional, sendo:
- a) a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;
- b) o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;
- c) o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica.
- d) o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei; e) a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função.
- VI omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas:
- VII deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;
- VIII exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.
- **Art. 57°.** Aplica-se a penalidade de advertência à conduta descrita no inciso VII do artigo 50 desta Lei.
- **Art. 58°**. Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V "b" e "d" e VI do artigo 50 desta Lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.
- Parágrafo Único: Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.
- Art. 59°. A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 56, inciso II, inciso V alíneas "a", "c" "e" e inciso VIII, desta Lei.
- Parágrafo Único: A penalidade de perda da função também será aplicada:

I - nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;

II - no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data do início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua Diretoria.

Art. 61°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de Abril 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**9780A046

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2019

OBJETO: Contratação Direta de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através da **SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA** – **ME**, CNPJ: 19.406.302/0001-92.

Fundamento LEGAL: art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de São Mamede - PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR MENSALR\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais) VALOR GLOBALR\$ 34.200,00 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São Mamede - PB, 01 de abril de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA

Presidente da Câmara

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:8BC3740F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 E SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ: 19.406.302/0001-92.

OBJETO: Contratação Direta de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, através da **SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – ME**, CNPJ: 19.406.302/0001-92.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira da Câmara Municipal de São Mamede- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.010 – CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.</u>

VALOR MENSALR\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais) VALOR GLOBALR\$ 34.200,00 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 01 de abril de 2019, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal e JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, Contratado.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:48C5F459

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 25/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Nomeia os membros da comissão de Avaliação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado dA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

Considerando, situação que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Alhandra - PB, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis tendo em vista o estado que se encontram, sendo antieconômicos ao município;

Considerando, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1- CONSTITUIR uma Comissão composta pelos seguintes membros:

ADELSON FLORENÇO DOS SANTOS – (Mat. 7147) – Presidente.

ROSSE KATIA DE MELO ROCHA - (Mat. 0866) - Vice-presidente.

ALEX RODRIGUES LIMA - (Mat. 8020) - Secretário.

- **Art. 2** Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 10 (cinco) dias úteis, Laudo de Avaliação para fins de Alienação Administrativa.
- Art. 3 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 – Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência e publique-se.

ALHANDRA - PB, 03 de Abril de 2019.

RENATO MENDES

Prefeito

Publicado por: Alex Rodrigues de Lima Código Identificador: A2DB4B50

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 010 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº 010 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA 7º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a convocação da 16ª Conferência Nacional de Saúde a realiza-se no período de 04 a 07 de agosto do ano de 2019, em Brasília DF, tendo como tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS";

CONSIDERANDO a convocação da 9ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba, a realiza-se no período de 04 a 06 de junho do ano de 2019, na cidade de João Pessoa PB;

CONSIDERANDO a necessidade de eleger delegados para participar da 9ª Conferência Estadual de Saúde,

<u>**D** E C R E T A</u>:

- **Art. 1º** Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde a realizar —se no dia 10 de abril de 2019, preparatória para a 9ª Conferência Estadual de Saúde.
- **Art. 2º** A 7ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde são:

- I Saúde como direito;
- II Consolidação dos princípios do SUS;
- III Financiamento adequado e suficiente para SUS.
- Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde de Barra de Santa Rosa será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Coordenador Geral, função exercida pelo secretário municipal de saúde e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo coordenador adjunto.
- Art. 4º O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, cujo teor foi aprovado pelo conselho municipal de saúde.
- **Art. 5º** As despesas com a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários do Município,

através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa - PB, 29 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:EC0A79C6

PREFEITURA DE BARRA DE SANTA ROSA EDITAL Nº 001/2019 - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, no município de BARRA DE SANTA ROSA, e dá outras providências.

O (A) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) WESCLEY ALYSSON GOMES FARIAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela (Lei Municipal Nº 0225/2017 em Reunião Ordinária, realizada em 19/06/2017, E Resolução 001/2019 de 02 de abril de 2019), torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 0225/2017 e Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BARRA DE SANTA ROSA-PB sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de BARRA DE SANTA ROSA, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2020;
- **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3°, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 0225/2017;
- **2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de BARRA DE SANTA ROSA visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes[2] o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas[3].

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19 da Lei Municipal nº 0225/2017, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município por mais de 2 anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Não exercer mandato político;
- h) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- i) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- j) estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
- § 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 2º A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.
- **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva vedada o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, inciso XVI E XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução n°139/2010 do Conanda. **4.2.** O valor do vencimento é de: Um salário mínimo corrente no Estado Brasileiro.
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. CONSULTAR JURÍDICO

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- **5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- **5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- **g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BARRA DE SANTA ROSA, à Rua SEVERINO MATIAS DE ALMEIDA, nº S/N, nesta cidade, das 13:30 às 16:30 horas de segunda a sexta feira, entre os dias 20 de Maio de 2019 e 21 de Junho de 2019:
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;
- d) Certidões negativas civis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração

- penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
- g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 anos.
- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- **8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- **8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (CINCO) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (CINCO) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- **10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (CINCO) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (CINCO) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (CINCO) dias úteis para apresentar sua defesa;
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- **10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- **10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- **10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- **10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior[4];
- **10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou

- fotografías de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
- 11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- **11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos:
- 11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de BARRA DE SANTA ROSA-PB realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- **12.3.** Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- **12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8. O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;
- 12.9. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- 12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- **12.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 13.1. Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor:
- 13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem:
- 13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

- **15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei nº 8.069/90;
- 15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSICÕES FINAIS:

- 16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTA ROSA -PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 0225/2017;
- **16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- **16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

- **16.5.** Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- **16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- **16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

BARRA DE SANTA ROSA, 05 DE ABRIL DE 2019.

WESCLEY ALYSSON GOMES FARIAS Presidente do CMDCA/BSR

- [1] Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.
- [2] Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.
- [3] OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.
- [4] A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

Publicado por: Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:9F7EB841

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX EDITAL DE ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

EDITAL DE ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX- IPAM, no uso de suas atribuições preconizadas pela Lei Municipal 1.347/2014, de 10 de março de 2014, comunica o adiamento da Assembleia Geral designada para o dia 05 de abril de 2019, através do Edital de Convocação nº 01/2019, publicado no Diário Oficial da FAMUP em 26 março de 2019, estando todos os servidores públicos estatutários ativos e inativos, titular de cargos efetivos nos poderes Executivos e Legislativos do município de Bayeux convocados para Assembleia Geral a realizar-se em 12 de abril de 2019, às 14h00, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, situada à Rua José Dias de Vasconcelos, nº 39, Bairro Brasília, CEP 58307-250, neste município, com a seguinte ordem do dia:

Eleição para escolha de 02 (dois) membros titulares, sendo 01 (um) ativo e 01 (um) inativo, e 02 (dois) membros suplentes para composição do Conselho de Administração;

Eleição para escolha de 02 (dois) membros titulares, sendo 01 (um) ativo e 01 (um) inativo, e 02 (dois) membros suplentes para composição do Conselho Fiscal.

Publique-se, Dê-se ciência.

Bayeux-PB, 04 de abril de 2019.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente

Publicado por:

Diêgo de França Medeiros Código Identificador:D6BBDB9A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS/APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2016, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA,

em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019, para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Município, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 037, de 01 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município, edição Especial de dezembro de 2016, cujas nomeações foram publicadas no Jornal Oficial do Município. A convocada devera comparecer a Secretaria de Administração e Finanças do Município, situada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, Nº 30, Centro, Bernardino Batista-PB, no período de 04 de março a 04 de abril de 2019, no horário das 08:00h às 12:00h, para apresentar os documentos e habilitações exigidos, conforme estabelecido nos itens 5 e 6, do Capítulo XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -, do Edital de Concurso Público Nº 001/2016 e tomar posse em seu respectivo cargo no prazo de até 30(trinta) dias após a publicação da presente convocação.

Para fins de aferição e comprovação da aptidão física e mental perante a Junta Médica do Município, os candidatos convocados deverão apresentar, as suas expensas, na ocasião da realização do exame médico admissional, os seguintes exames e atestados/laudos: TESTE VDRL - SÍFILIS; GLICEMIA EM JEJUM; HEMOGRAMA **COMPLETO;** SUMÁRIO DE URINA. ELETROCARDIOGRAMA, LAUDO OUATESTADO DE SANIDADE MENTAL SUBSCRITO **POR** MÉDICO RAIO X DE PSIQUIATRA, TÓRAX, **EXAME** BACILOSCOPIA DE ESCARRO E TESTE PARA HIV.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação, conforme o que estatui o item 10[1], do Capítulo XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-, do Edital de Concurso Público n.º 001/2016, de 12 de maio de 2016.

- 10. Caso a documentação não atenda ao exigido neste Edital ou não seja apresentada no prazo determinado, o candidato será considerado eliminado do Concurso, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no Certame, possibilitando a convocação imediata do candidato com a classificação subseqüente.
- 5. Por ocasião da admissão o candidato deverá possuir os requisitos exigidos para o CARGO em que foi habilitado, conforme estabelecido no Capítulo I DOS CARGOS.
- 6. Por ocasião da admissão, o candidato convocado deverá entregar as cópias e os originais dos seguintes documentos:
- a) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- b) laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral para o exercício do CARGO, expedido pela junta médica do MUNICÍPIO, em data e horário a serem definidos no aceite da vaga;
- c) documento comprobatório de inscrição e regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- d) documento de identidade;

- e) documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;
- f) comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1., do Capítulo I DOS CARGOS;
- g) certidão de nascimento para solteiros ou certidão de casamento para casados;
- h) carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- i) inscrição no PIS/PASEP;
- j) declaração de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- k) declaração negativa de acumulação de CARGO, CARGO ou função pública, referente a CARGO efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas Emendas.
- l) Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.
- m) Comprovante de residência atualizado.

Publicado por: Maria Solange Dário Gomes Código Identificador:5591D006

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2019

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2019, que objetiva a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO 2019 DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM E DEMONSTRATIVO CONTÁBEIS PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, AO LONGO DO PRESENTE EXERCÍCIO; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto à Empresa: ELCON – CONTABILIDADE – ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA, CNPJ: 11.460.194/0001-24; com o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 04 de Abril de 2019.

GENILSON PIRES GONZAGAPresidente do FUSEM

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:0BD1DFDD

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 606/2019

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL ALIENAR NA MODALIDADE LEILÃO, BENS MÓVEIS (VEÍCULOS E MÁQUINAS E MATERIAIS) QUE NO MOMENTO ESTÃO INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos, máquinas e materiais:

01	ÔNIBUS M.BENZ/OF 1318, ANO/MODELO: 1990/1990, PLACA: MMR 1529, CHASSI: 9BM384088LB885294, RENAVAM: 180321781, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: VERDE		
02	FIAT DOBLÔ – ANO/MODELO: 2009/2009- PLACA: NPV 9438, CHASSI: 9BD22315592016433, RENAVAM: 165641312, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA, COR: BRANCA		
03	FIAT DOBLÔ – ANO/MODELO: 2013/2013- PLACA: OFZ 9226, CHASSI: 9BD223156D2031793, RENAVAM: 546156452, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA, COR: BRANCA		
04	FIAT DOBLÔ – ANO/MODELO: 2010/2011- PLACA: NQH 4899, CHASSI: 9BD223156B2019749, RENAVAM: 255360908, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA, COR: BRANCA		
05	TRATOR 4X4		
06	TRATOR 4X2 MASSEY FERGUSON 275		
07	GRADE ARADORA, MARCA: BALDAN		
08	GRADE ARADORA, MARCA: PICCIN		
09	GRADE ARADORA, MARCA: TATU		
10	CARROÇÃO DE TRATOR 1 EIXO, FERRO		
11	SUCATA DE DEBULHADEIRA, MARCA: LOREDO, MODELO 700		
12	SUCATA FERROSA (5 COLETORES DE LIXO E 4 FOGÕES INDUSTRIAIS DE 1 BOCA)		
13	CARROÇÃO DE TRATOR PIPA, 2 EIXOS		
14	CORROÇÃO DE TRATOR PARA TRASPORTE DE CARNE, 2 EIXOS		
15	CORROÇÃO DE TRATOR PARA TRASPORTE DE CARNE, 2 EIXOS		
16	CARROÇÃO DE TRATO, 1 EIXO, MADEIRA		
17	DIVERSOS MATERIAS USADOS (02 POSTES PRÉ- MOLDADOS DE SUPORTE PARA GARAGEM)		
18	DIVERSOS MATERIAIS USADOS (PNEUS DIVERSOS)		

Art.2°. O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado na realização de obras de pavimentação em paralelepípedos de ruas e artérias do Município, sendo vedada a utilização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3°. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 03 de Abril de 2019.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:2EED8CB8

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 714/2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010, a Portaria Nº 166, DE 15 DE JUNHO DE 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União e Decreto Estadual nº 39.080, de 01 de Abril de 2019.

Considerando, que, o município encontra-se encravado na região do Semi-árido Paraibano e que as chuvas de 2019 até a presente data pela sua irregularidade e má distribuição espacial acarretaram o fenômeno da Estiagem;

Considerando, que as irregularidades das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas e alimentação a população atingida pelo fenômeno:

Considerando, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e, de água para o consumo humano;

Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a situação anormal existente, na área territorial do município de BOA VISTA, por ESTIAGEM, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5°. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **BOA VISTA- PB**, 03 de Abril de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:7D23F97C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº.002/2019 DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL 001/2019 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

EDITAL Nº.002/2019 DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL 001/2019 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

A Secretaria de Administração de BONITO DE SANTA FÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que, **RETIFICA** o Edital N°.001/2019 de CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (13ª Convocação), alterando, o item 2. determina local e o horário para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, do Edital 001/2019.

Art.1º.Altera o item **DOS EXAMES**, do EDITAL Nº. 001/2019, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (13ª Convocação) de acordo com o descrito abaixo:

2.DOS EXAMES MÉDICOS

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) os candidatos deverão comparecer no dia 25 de abril de 2019, das 18h às 21h, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à

Junta Médica Oficial designada pelo Município de Bonito de Santa Fé-PB, na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Assis Barbosa de Lira,N°.37, com os médicos peritos, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Bonito de Santa Fé-PB autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal, obedecendo a programação abaixo.

Dias do Atendimento	Aprovados Nos Seguintes Cargos	Local de Atendimento
25 de abril de 2019, das 18h às 21h	Auxiliar de Serviços Gerias I, Motorista, Enfermeiro, Técnico Em Enfermagem, Assistente Jurídico, Cuidador de Creche, Fisioterapeuta e Professor A- Zona Urbana	Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Assis Barbosa de Lira,N°.37, com os médicos peritos.

- **2.1.**Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.
- 2.2. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.
- 2.3. Após a realização dos exames médicos admissionais, os candidatos deveram realizar a entrega da documentação exigida à Secretaria de Administração no período compreendido entre 26 a 29 de abril de 2019.

DA NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS POR ESTE EDITAL.

3.Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, o candidato deverá se fazer presente na Secretaria De Administração E Coordenação, situado na Rua Assis Barbosa de Lira,N°.37, centro, Bonito de Santa Fé-PB, às 10:horas, do dia 02 de maio de 2019 com o objetivo de tomar posse.

DA PUBLICAÇÃO

- 4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios Paraíba do Estado da no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/famup, bem como no Portal do Município de Bonito de Santa http://www.bonitodesantafe.pb.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.
- **4.1.** \acute{E} de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
- **4.2.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, aos 04 de abril de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA

Secretária de Administração Portaria 002/2018

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:403B6C8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°.032/2019,JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA

PORTARIA Nº.032/2019

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.. e de conformidade com o Processo Administrativo nº 017/2019.

Considerando que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda foi admitido neste município no dia 01/01/2016, para o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar vinculado à Secretaria de Trabalho e Ação Social, cujo o mesmo requereu Exoneração do mencionado cargo neste município.

RESOLVE:

Art.1°.Exonerar a pedido do Cargo de Conselheiro Tutelar nos termos da legislação em vigor o Sr. João Paulo Cezário de Arruda, matrícula nº 1017, lotado na Secretaria já mencionado.

Art.2º.Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 15/03/2019, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registre-se,e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 04 de abril de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador: 1116A369

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.033/2019,EFETIVA SERVIDORES PARA O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº.033/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas o art. 51, V e X, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 366 /1995, alterada pala Lei 583/2010 etc..Processo Administrativo de nº 050/2018.

Considerando que no dia 8 de setembro de 2015; no dia 1º de agosto de 2013 e no dia 1º de março de 2014, foram empossados neste município Professor(es) de Educação Infantil de 1º ao 5º Ano, Motoristas, Pereira Silvaarvalhoto que que foi(ram) aprovado(s) e classificado(s) nos concursos públicos de prova(s) e de prova(s) e título(s).

Considerando que foram transcorridos 36 (trinta e seis) meses de Estágio(s) Probatório(s) de tal(is) Servidor(es).

RESOLVE:

Art.1º.Efetivar para o quadro permanente de pessoal do Poder Executivo deste Município abaixo relacionado(s) o(s) seguinte(s) servidor(es).

PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO

N° ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	Maria Adaltiva Sula da Silva	10805	Professora

MOTORISTAS

N° ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	Alvino Pereira da Silva Neto	10565	Motorista
02	Lúcyo Rodrigues Feliciano	10605	Motorista

Art.2º.Esta portaria retroagem seus efeitos aos dias 08/09/2015; 01/08/2013; e 01/03/2014, e entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se Registre-se,e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 04 de abril de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:BC2888AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 001/2019,ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 368, de 28 de agosto de 1995 (Institui diretrizes para a formulação da Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, estabelecendo normas sobre a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar no âmbito do Município) e Regulamentação pertinente, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha, em data unificada, de membros do CONSELHO TUTELAR para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução nº 001/CMDCA/2019, do CMDCA deste Município.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha, em data unificada, é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 368/1995 e Resolução nº 001/2019, do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, P. Único, 90, §3°, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 368/1995;
- 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bonito de Santa Fé visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- 2.4. Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- 3.1. Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90 e do art. 32 da Lei Municipal nº 368/1995, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02(dois) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ter concluído o ensino médio ou equivalente;
- h) Comprovar experiência de no mínimo, 12(doze) meses, em atividades na área da Criança e do Adolescente;
- i) Ter sido aprovado em avaliação ou sabatina referente a conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a ser realizada por Comissão designada pelo CMDCA, no dia **18 de junho de 2019**, em local e horário a ser divulgado pela Comissão competente, para os candidatos que tenham comprovadas as exigências especificadas nos incisos "a" a "h" do item "
- 3.2. O preenchimento dos requisitos legais, previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d" "e", "f", "g" e "h", do item "3.1", do presente Edital, devem ser demonstrados no ato da candidatura.

4.DAS PROVAS

- 4.1-A prova escrita objetiva será composta de 20(vinte) questões sobre a Lei Nº 8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).
- 4.2- As provas escritas serão realizadas no local e horário a ser definido pela **Comissão Especial Eleitoral** a ser divulgada em Edital publicado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios **http://www.diariomunicipal.com.br/famup**.
- 4.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento e identificação correta do local e da data de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 4.4 As provas terão duração de **03 (três)** horas a contar do início dos seus trabalhos.
- 4.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar as provas com antecedência de 01 (uma) hora do horário previsto para o fechamento dos portões de acesso ao local de prova, munido de: caneta esferográfica em tinta azul ou preta, cartão de inscrição e do documento de identificação com foto original, referenciado no cartão de inscrição.
- $4.6-\mbox{N\~{a}}\mbox{o}$ ser $\mbox{\~{a}}\mbox{o}$ aceitos documentos fotocopiados, mesmo que estejam autenticados.
- 4.7 Os candidatos que não cumprirem as exigências dos itens **4.5** e **4.6** ou que chegarem após o horário determinado para o fechamento dos portões de acesso não serão aceitos nos locais das provas.
- 4.8 As provas estarão em envelope lacrado, até o momento do início dos trabalhos, quando o fiscal competente pela sala o abrirá e entregará as provas ao candidato que deve guardá-la até autorização verbal do fiscal para o início.
- 4.9 O candidato não deve manusear o Caderno de Prova, preencher ou fazer qualquer atividade que não esteja autorizada na Capa do Caderno ou pelo físcal, sob pena de advertência verbal e até o impedimento da sua participação no Processo, até que todos os candidatos da sala tenham recebido seu caderno de provas.
- 4.10 O fiscal não está autorizado a tirar quaisquer dúvidas do caderno de provas do candidato ou mesmo fazer quaisquer alterações nos conteúdos dos mesmos, cabendo-lhe apenas passar todas as informações necessárias, que também devem estar contidas ou no manual do candidato ou no caderno de prova. O fiscal é encarregado de manter a ordem e o silêncio em sala.
- 4.11 O fiscal terá autorização explícita da Comissão Especial Eleitoral para advertir ou recolher a prova do candidato que perturbar o bom andamento das atividades de avaliação referente a conhecimento sobre o ECA ou descumprir qualquer regra do presente edital.
- 4.12 Os candidatos só poderão retirar-se do recinto das provas após 01 (uma) hora, contada a partir do seu efetivo início.
- 4.13 Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo somente liberados quando todos as tiverem concluído, e após assinatura de ata.

- 4.14 Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal: a folha de respostas e o caderno de prova. Só será permitido ao candidato sair do local de prova portando seu caderno de provas após 02:00 (duas) horas do início dos trabalhos. É terminantemente proibido ao candidato anotar o seu gabarito, antes de 02:00 horas do início dos trabalhos.
- 4.15 Não será permitida a permanência de nenhum candidato, após o término de sua prova, nem qualquer aglomeração nos corredores ou nos arredores do prédio de prova.
- 4.16— O candidato que não satisfizer as exigências dos subitens **4.11**, **4.12**, **4.13** e **4.14**, terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo.
- 4.17 As provas escritas, serão, composta de 20 (vinte) questões. Cada questão terá valor de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto.
- 4.18 Na folha de resposta não poderá haver rasuras.
- 4.19 A folha de resposta que por ventura tenha sido rasurada, não poderá ser substituída, salvo por erro do fiscal, ou por falha de impressão. Cada uma das questões de múltipla escolha terá 05 alternativas das quais *uma e somente uma* é a correta, para o cargo. Serão consideradas marcações discordantes com o gabarito e conseqüentemente consideradas nulas, as questões:

De múltipla escolha e numéricas não assinaladas;

De múltipla escolha que contenham mais de uma resposta assinalada; Que contenham rasuras, ainda que legíveis;

Numéricas marcadas mais de uma vez na mesma coluna; Ilegíveis.

4.20 – O gabarito preliminar serão afixados no Quadro de Aviso da Prefeitura e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios http://www.diariomunicipal.com.br/famup, em um dia após a realização da prova escrita.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1 – Será desclassificado o candidato que não obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova escrita. Todas as questões terão o mesmo peso.

6 - DO RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS:

6.1 – O resultado oficial da prova objetivado Processo será publicado e divulgado através de relação exposta no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios http://www.diariomunicipal.com.br/famup, até o dia 21/06/2019.

7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 48, inciso I, da Lei Municipal nº 368/1995, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
- 7.2. O valor do subsídio mensal do membro do Conselho Tutelar é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais),reajustado nas mesmas bases do reajuste do salário mínimo;
- 7.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

- 8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- 8.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

- 8.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- 8.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

9. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- 9.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- 9.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela comissão especial;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 9.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 10.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
- 10.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Înscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia, locais e horário de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

11. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

11.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento

impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

- 11.2 inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito de Santa Fé-PB,à Rua Dr. Batista Leite, nº20, nesta cidade, entre os dias 22/04/2019 ao03/05/2019;
- 11.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de quitação eleitoral;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovação de experiência de no mínimo de 12 (meses) em atividades na área da Criança e adolescência (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local).
- f) Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio;
- g)Comprovante de residência e Auto Declaração de Residência que comprovem ser domiciliado no município há mais de 02(dois) anos; (modelo de declaração em anexo II).
- 11.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 11.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 11.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 11.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 11.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 12.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 12.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 13.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 13.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;
- 13.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 13.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazode03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 13.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 13.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 13.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo do contados da data da publicação do edital, no Diário Oficial, da decisão sobre o pedido de impugnação à candidatura;

- 13.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 13.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografías de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 13.8 deste Edital;
- 14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 14.6. As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 14.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- $14.10.~\acute{E}$ dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 14.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 14.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CÓNSELHO TUTELAR:

- 15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bonito de Santa Fé realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;
- 15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;
- 15.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 15.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão

registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

- 15.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 15.8. O eleitor poderá votar em cinco candidatos;
- 15.9. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 15.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- 15.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 15.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 16.1. Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 16.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. **DA POSSE**:

- 18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei nº 8.069/90;
- 18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

- 19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 368/1995;
- 19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e o candidato ou 01 (um) representante legal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópia do presente Edital ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal desta cidade.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de abril de 2019.

DOUGLAS FERREIRA ARARUNA

Presidente do CMDCA

ANEXO I CALENDÁRIO REFERENTEAO EDITAL Nº 001/2019DO CMDCA

Nº		DATA
01	Publicação do Edital	04/04/2019
02	Inscrições na sede do CMDCA	22/04/2019 à 03/05/2019
03	Publicação da relação dos candidatos inscritos	06/05/2019
04	Período para impugnações de candidaturas pela sociedade/ Análise dos requerimentos de inscrição pela Comissão Especial Eleitoral	07/05/2019 à 09/05/2019
05	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas/ Notificação das candidaturas indeferidas	10/05/2019 à 13/05/2019
06	Apresentação de defesa dos candidatos indeferidos	14/05/2019 à 16/05/2019
07	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas após recurso a Comissão Especial Eleitoral	17/05/2019
08	Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	20/05/2019 à 24/05/2019
09	Julgamento dos recursos pelo CMDCA	27/05/2019 à 30/05/2019
10	Publicação oficial da lista dos candidatos aptos para o teste	31/05/2019
11	Realização da avaliação com os candidatos	18/06/2019
12	Publicação do gabarito da avaliação escrita	18/06/2019
13	Publicação do resultado final, com citação dos candidatos aprovados no teste.	21/06/2019
14	Período de campanha eleitoral	15/07/2019 à 03/10/2019
15	Dia da eleição	06/10/2019
16	Divulgação do resultado da Eleição	07/10/2019
17	Prazo para impugnação do resultado da eleição	08/10/2019 à 11/10/2019
18	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	14/10/2019
19	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	15/10/2019
20	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	16/10/2019 à 17/10/2019
21	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	22/10/2019
22	Proclamação do resultado final da eleição	23/10/2019
23	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020

ANEXO II <u>DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA</u>

Eu, , portador(a) do RG nº
inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARO para os devidos
fins de comprovação de residência que resido há mais de 02(dois)anos
nessa cidade, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou
residente e domiciliado na, Bairro,
CEP, na cidade de, Estado
conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração

falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Bonito de Santa Fé-PB, ____ de _____ de ____.

Nome do Declarante

Favor anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc).

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**7E55A4D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°.034/2019,ELAINE CRISTINA PEREIRA LIMA

PORTARIA Nº.034/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

RESOLVE:

Art.1°.NomearaSra.Elaine Cristina Pereira Lima,portadora deCPF: N°.058.396.484-26 eRG. 3076312-SSP/PB,para exercero cargo em confiança deSupervisão De Arquivos Públicos, lotando-a naSecretaria De Administração E Coordenação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**E5339F33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.035/2019,FABIO PEREIRA

PORTARIA Nº.035/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

RESOLVE:

Art.1º.Nomear oSr. Fabio Pereira,portador deCPF: Nº.059.142.064-30 e RG. 2959820- SSP/PB,para exercero cargo em confiança deSupervisão de Registros Administrativos, lotando-o naSecretaria Do Planejamento E Urbanismo, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:2EE1C3F4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LEILÃO 01 2019

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 0001/2019

A Prefeitura Municipal de Caiçara, Estado da Paraíba. Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instruída em processo administrativo, Licitação sob modalidade LEILÃO, cujo objeto é a alienação de Veículo inservível a Admiração Publica Municipal, sendo o mesmo: 01 Veículo tipo Utilitário 16 passageiros Carroceria Fechada— JUMPER, marca CITROEN, ano/modelo 2011/2012, cor branca placa NQI -6514-PB, chassi 935ZBXMMBC2076033. A sessão pública será na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA, situada à Avenida rio Branco, 231 — centro. Às 09:00 horas do dia 22 de abril de 2019. O Edital estará a disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Caiçara. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3370 1200.

e-mail: prefeituracaicara@gmail.com

Caiçara-PB, 03 de abril de 2019.

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Júnior **Código Identificador:**94F20A99

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de carnes, peixes, frangos, derivados e frios, destinados a manutenção das atividades do município de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BETANIA SILVESTRE BEZERRA 06546859408 - R\$ 118.326,00; RUBENS SOUSA LOPES - R\$ 41.407,50.

Cajazeirinhas - PB, 02 de Abril de 2019

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**9EF9D4E0

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2019 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de frutas, verduras, legumes, hortaliças e polpas de frutas, destinados a manutenção das atividades do município de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RUBENS SOUSA LOPES - R\$ 106.469,40.

Cajazeirinhas - PB, 02 de Abril de 2019

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:8223D35A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de carnes, peixes, frangos, derivados e frios, destinados a manutenção das atividades do município de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2019. DOTAÇÃO: FNDE, FNAS e Recursos próprios do município. As dotações correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00093/2019 - 02.04.19 - BETANIA SILVESTRE BEZERRA 06546859408 - R\$ 118.326,00; CT Nº 00094/2019 - 02.04.19 - RUBENS SOUSA LOPES - R\$ 41.407,50.

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:18E3B99A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de frutas, verduras, legumes, hortaliças e polpas de frutas, destinados a manutenção das atividades do município de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2019. DOTAÇÃO: FNDE, FNAS e Recursos próprios do município; elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00095/2019 - 02.04.19 - RUBENS SOUSA LOPES - R\$ 106.469,40.

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**28BA8535

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019

A Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **Resolve: Ratificar** a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de pessoas físicas para prestar serviços mensais e plantonistas atuando nas áreas de Fisioterapia, Enfermagem, Técnico em enfermagem, Biomédica, Médica, Farmacêutica e Odontológica, na Farmácia Básica, Laboratório de análises clinicas, CEO, NASF, e Secretaria de Saúde do Município de Coremas/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00009/2019, a qual sugere a contratação de: **Pessoa física:** Eduardo M. S. Filho, CPF: 032.360.194-41, total de R\$ 60.000,00; **Pessoa física:** Dayana R. Machado, CPF: 283.784.508-64, total de R\$ 11.976,00; **Pessoa física:** Laura B. F. Gadelha, CPF:

059.276.084-77, total de R\$ 48.000,00; **Pessoa física:** Tamyres G. de Oliveira, CPF: 063.785.054-89, total de R\$ 21.600,00; **Pessoa física:** Iracema C. Filha, CPF: 569.599.314-87, total de R\$ 24.000,00; **Pessoa física:** Iahala E. Batista, CPF: 075.354.844-50, total de R\$ 15.600,00; **Pessoa física:** Janaina Izoli Amaral, CPF: 750.306.592-34, total de R\$ 110.880,00; **Pessoa física:** Erica Raiane da Silva, CPF: 101684564-27, total de R\$ 18.000,00;**Pessoa física:** Joana D. V. F. Clementino, CPF: 050.430.224-85, total de R\$ 11.976,00; **Pessoa física:** João P. de S. Filho, CPF: 075.973.464-09, total de R\$ 18.000,00; **Pessoa física:** Helder S. G. Ribeiro, CPF: 691.162.024-49, total de R\$ 34.800,00; **Pessoa física:** Nayanna N. e S. Pereira, CPF: 067.748.234-59, total de R\$ 24.000,00; **Total ratificado:** R\$ 398.832,00.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 28 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:B9D1CCEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através de sua Prefeita tornar público que na publicação do **Termo de Ratificação e do Extrato de Contrato Nº** 069/2019 da Inexigibilidade Nº 006/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (Edição dia 03/04/2019 - Fl. 19 20 e 21) e no Jornal Correio da Paraíba (Edição do dia 03/04/2019 - Fl. 3), portanto onde se **LÊ:** P/fisica: Eduardo M. S. Filho, CPF: 032.360.194-41, total de R\$ 57.600,00, pelo item 13. Total ratificado R\$ 297.600,00, **LEIA-SE:** P/fisica: Eduardo M. S. Filho, CPF: 032.360.194-41, total de R\$ 172.800,00, pelo item 13. Total ratificado R\$ 412.800,00.

Coremas/PB, 04 de abril de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:32CFAA4D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA PT 10/2019

PORTARIA PT – 10/2019

AUTARQUIA MUNICIPAL – **FUNPREVE** - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 007/2019:

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA a ISMILANY ALVES DOS SANTOS, filha do ex servidor INÁCIO ROSENDO DOS SANTOS, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços diversos, matrícula 1504, lotado na Secretaria Municipal Obras, a partir da data do requerimento, cujo óbito ocorreu em 14 de dezembro de 2018, com fundamento nos Art. 40, § 7°, inciso II e § 8° da Constituição Federal/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 47, inciso II, Art. 48 inciso II da Lei Municipal 297/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, em 21 de fevereiro de 2019.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de março de 2019.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

Presidente do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento **Código Identificador:**9E853262

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA PV 11/2019

PORTARIA PV – 11/2019

AUTARQUIA MUNICIPAL – **FUNPREVE** - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 010/2019:

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a CREUZA VALENTIM DOS SANTOS, esposa do ex servidor ACÁCIO CICERO DOS SANTOS, que ocupou o cargo de agente fiscal de tributos, matrícula 043, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir da data do óbito ocorrido em 19 de fevereiro de 2019, com fundamento nos Art. 40, § 7°, inciso II e § 8° da Constituição Federal/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 47, inciso II, Art. 48, inciso I da Lei Municipal 297/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito ocorrido em 19 de fevereiro de 2019.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de março de 2019.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

Presidente Do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador:80A32BCB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 010/2019, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDAS DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, VISANDO MANTER O BOM FUNCIONAMENTO E MELHORIA DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS DE SAÚDE OFERECIDOS PELO MUNICIPIO. HOMOLOGO o presente processo licitatório em favor das empresas:

CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI-ME

Inscrita no CNPJ: 09.632.818/0001-00.

Com sede na Santa Rosa nº 960, salesianos, Juazeiro do Norte-CE. Com valor de R\$ 14.410,00 (quatorze mil, quatrocentos e dez reais).

DIABÉTICOS & CIA

Inscrita no CNPJ: 28.675.331/0001-40.

Com sede na rua Capitão Adelmio Norberto da Silva,745, Ribeirão Preto-SP.

Com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ODONTOMED COM. PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME

Inscrita no CNPJ nº 09.478.023/0001-80.

Com sede na rua Odon Bezerra, 16-centro, Souza-PB.

Com valor de R\$ 74.578,50 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MÉDICOS HOSPITALARES

Inscrita no CNPJ nº 08.160.290/0001-42.

Com sede na rua Manoel Alves de Oliveira,110, bairro Catolé, Campina Grande-PB.

Com valor de R\$ 86.064,00 (oitenta e seis mil e sessenta e quatro reais).

DENTAL CAMARGO COMERCIO LTDA-ME

Inscrita no CNPJ nº 18.110.143/0001-11.

Com sede na rua treze de maio,328, centro, Itaporanga-PB.

Com valor de R\$ 119.843,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta três reais).

EXPRESSÃO MÉDICA LTDA

Inscrita no CNPJ nº 11.392.682/0001-41.

Com sede na Arquiteto Hermenegildo de Lascio 334ª, João Pessoa-PB.

Com valor de R\$ 191,10 (cento e noventa e um reis e dez centavos).

Em consequência, ficam convocados as licitantes vencedoras para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 04 de Abril de 2019.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Djamilson Batista de Araujo **Código Identificador:**64E1B044

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019 PREGAO PRESENCIAL 010/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDAS DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, VISANDO MANTER O BOM FUNCIONAMENTO E MELHORIA DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS DE SAÚDE OFERECIDOS PELO MUNICIPIO. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 698/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, com o processo licitatório em epígrafe, em favor das **EMPRESAS**:

CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI-ME

Inscrita no CNPJ: 09.632.818/0001-00.

Com sede na Santa Rosa nº 960, salesianos, Juazeiro do Norte-CE. Com valor de R\$ 14.410,00 (quatorze mil, quatrocentos e dez reais).

DIABÉTICOS & CIA

Inscrita no CNPJ: 28.675.331/0001-40.

Com sede na rua Capitão Adelmio Norberto da Silva,745, Ribeirão Preto-SP.

Com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ODONTOMED COM. PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME

Inscrita no CNPJ nº 09.478.023/0001-80.

Com sede na rua Odon Bezerra, 16-centro, Souza-PB.

Com valor de R\$ 74.578,50 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MÉDICOS HOSPITALARES

Inscrita no CNPJ nº 08.160.290/0001-42.

Com sede na rua Manoel Alves de Oliveira, 110, bairro Catolé, Campina Grande-PB.

Com valor de R\$ 86.064,00 (oitenta e seis mil e sessenta e quatro reais).

DENTAL CAMARGO COMERCIO LTDA-ME

Inscrita no CNPJ nº 18.110.143/0001-11.

Com sede na rua treze de maio,328, centro, Itaporanga-PB.

Com valor de R\$ 119.843,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta três reais).

EXPRESSÃO MÉDICA LTDA

Inscrita no CNPJ nº 11.392.682/0001-41.

Com sede na Arquiteto Hermenegildo de Lascio 334ª, João Pessoa-PB.

Com valor de R\$ 191,10 (cento e noventa e um reis e dez centavos).

ITAPORANGA – PB, 04 de Abril de 2019.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Djamilson Batista de Araujo **Código Identificador:**83A0D615

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 778/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Designar GERALDO PEREIRA DE SOUSA, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº. 20003397, lotado, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL—SÍMBOLO-CC-4.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Abril de 2019.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva Código Identificador:0323B40D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 779/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E

MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA Nº. 104/19,

RESOLVE:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 22 de Abril de 2019, ao Servidor Público Municipal, LINDOBERTO COSTA DE ARAÚJO, Técnico Agrícola, matrícula nº. 534, portador do RG nº. 1.149.665-SSP/PB e CPF nº. 541.668.374-00, lotado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 22 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Abril de 2019.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:3905F13E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB. -AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 001/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB. -AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 001/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da CPL do Município, torna público que realizará licitação

na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para Contratação de empresa para serviços técnicos contábeis especializados na Elaboração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros,

esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga – PB, no dia 10/05/2019 às 09:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 98795-6228, até o dia 07/05/2019.

Juripiranga (PB), 28 de março de 2019.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Presidente da CPL

PUBLICADO NO DIA: 29/03/2019. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**0A0581B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB. - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 002/2019

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através de sua CPL, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para

Contratação de empresa para serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juripiranga – PB, no dia 10/05/2019 às 11:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 98795-6228, até o dia 07/05/2019.

Juripiranga (PB), 28 de março de 2019.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Presidente da CPL

PUBLICADO NO DIA: 29/03/2019. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**1936E618

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA AVISO DE SUSPENSÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2019

O Pregoeiro Oficial comunica a suspensão do Pregão Presencial nº 00003/2019, que objetiva: Execução dos serviços de transportes diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. Justificativa: Razões de interesse público, em virtude da substituição do Gestor do Fundo Municipal de Saúde. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. Telefone: (083) 3297-1035. Email: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 04 de Abril de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:718258D1

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2019, que objetiva: Execução dos serviços de transportes diversos, destinados ao Município; ADJUDICO o seu objeto a: JAMESON FLORENCIO ALVES - R\$ 72.000,00; JOÃO BATISTA ALVES FILHO - R\$ 24.000,00; JORGE LUIZ R DA SILVA EIRELI - - R\$ 158.400,00; José Francisco dos Santos - R\$ 72.000,00; LOURENA VIDAL BARBOSA TAVARES DE MELO MADRUGA - R\$ 79.200,00.

Mataraca - PB, 04 de Abril de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:90822AE1

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2019, que objetiva: Execução dos serviços de transportes diversos, destinados ao Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JAMESON FLORENCIO ALVES - R\$ 72.000,00; JOÃO BATISTA ALVES FILHO - R\$ 24.000,00; JORGE LUIZ R DA SILVA EIRELI - - R\$ 158.400,00; José Francisco dos Santos - R\$ 72.000,00; LOURENA VIDAL BARBOSA TAVARES DE MELO MADRUGA - R\$ 79.200,00.

Mataraca - PB, 04 de Abril de 2019

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**57B752F9

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00011/2019. OBJETO: Execução dos Serviços de Transportes Diversos, Destinados ao Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Jameson Florencio Alves - CPF 121405664-40. João Batista Alves Filho - CPF 089682024-60. Jorge Luiz R da Silva Eireli - CNPJ 29.588.669/0001-28. José Francisco dos Santos - CPF 895217494-15. Lourena Vidal Barbosa Tavares de Melo Madruga - CNPJ 15.305.280/0001-13. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 05 de Abril de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Ŝilva Código Identificador:864CE20A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 029/2019

Mataraca/PB, 04 de abril de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, por motivo de aposentadoria, a servidora RAIMUNDA FERREIRA DE LIMA, CPF Nº 900.277.014-68, do Cargo Efetivo de Servente, lotada na Secretaria de Educação e Desporto deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Santos de Lima Código Identificador:04D3322B

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 173, de 12 de junho de 2002 e alterado pelas Lei Municipal nº 387, de 17 de abril 2015.

Rua Daniel Toscano, s/nº - Centro – Mataraca/PB.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de MATARACA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 173, de 12 de junho de 2002 e suas alterações pela Lei Municipal nº 387, de 17 de abril de 2015 que dispõe sobre o Conselho Tutelar e no seu Regimento Interno,

RESOLVE

- Art. 1o. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de MATARACA.
- Art. 20. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

LEILA MARIA MADRUGA DA SILVA – CPF: 895.246.674-87 - representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Educação; ECILA MARIA MADRUGA DA SILVA – CPF: 822.155.454-53 - representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Saúde;

IVONALDO ELIAS DE AGUIAR – CPF: 049.925.604-23 - representante da Sociedade Civil – Igreja Católica;

DÉBORA REGINA CARDOSO DA SILVA – CPF: 047.017.754-36 - representante da Sociedade Civil – profisisionais que atua na promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

- § 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.
- § 2°. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3°. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

- IX Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSF.
- X Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XI Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVII Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

- Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.
- Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 01 de abril de 2019.

DÉBORA REGINA CARDOSO DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por: Luciano Santos de Lima

Código Identificador:EC0409D2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2019. - DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 263.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 105, de 01 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar no valor de R\$ 263.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que dispõe a Lei N° 492, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 263.000,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil Reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R\$)
04.128.2003.1006	AQUISIÇÃO DE EQ APAR E MOB EM GERAL P/ SEC DE ADM	

4490.52.99.1001	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
Total da Ação	2.000,00		
Total da Unidade Or	çamentária	2.000,00	
02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VALOR (R\$)	
12.361.1005.2019	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA SECRETARIA		
3390.05.99.1112	Outros Benefícios Previdenciários	10.000,00	
Total da Ação		10.000,00	
12.365.1005.2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ- ESCOLAR		
3390.09.99.1113	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	
Total da Ação		3.000,00	
Total da Unidade Or	çamentária	13.000,00	
02.070	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / FMAS	VALOR (R\$)	
08.243.1012.2038	REM DE PESSOAL ATIVO E ENC DA SEC DE ASSIST SOCIAL		
3190.04.99.1001	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00	
Total da Ação	50.000,00		
08.243.1012.2059	MANUTENÇAÕ DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
3190.04.99.1311	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00	
Total da Ação		30.000,00	
Total da Unidade Orçamentária		80.000,00	
02.080	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	VALOR (R\$)	
15.451.1007.2042	REM DE PESSOAL ATIVO E ENC DA SEC DE INFRA-ESTRUT		
3190.04.99.1001	Contratação por Tempo Determinado	150.000,00	
Total da Ação		150.000,00	
Total da Unidade Or		150.000,00	
02.100	SECRETARIA DE AGRICULTURA	VALOR (R\$)	
20.606.1013.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
3390.39.99.1001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.000,00	
Total da Ação		18.000,00	
Total da Unidade Or	18.000,00		
Total de Suplementa	ções	263.000,00	

Art. 2°. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto, a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 263.000,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil Reais), como segue:

02.020	GABINETE DO PREFEITO	VALOR (R\$)
04.122.2002.2008	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3190.13.99.1001	Obrigações Patronais	20.000,00
Total da Ação		20.000,00
Total da Unidade Orç	amentária	20.000,00
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	VALOR (R\$)
28.843.2004.0003	PGTO. DE PARC. DA DIVIDA CONTRATADA C/INSS E IPM	
4690.71.99.1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	83.000,00
Total da Ação		83.000,00
04.123.2004.2014	MANUTENÇÃO DAS OBR PATRONAIS DA SEC DE FINANÇAS	
3191.13.99.1001	Contribuições Patronais (19)(I)	55.000,00
Total da Ação		55.000,00
11.331.2004.2017	PASEP	
3390.47.99.1610	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
Total da Ação	5.000,00	
Total da Unidade Orç	amentária	143.000,00
02.100	SECRETARIA DE AGRICULTURA	VALOR (R\$)
20.606.1013.1063	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
4690.52.99.1001 Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
Total da Ação		50.000,00
20.606.1013.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390.36.99.1001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
Total da Ação	50.000,00	
Total da Unidade Orç	100.000,00	
Total de Anulações		263.000,00
Total de Outras Font	es	0,00
Total Geral de Fontes	i	263.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MONTADAS/PB, 01 de fevereiro de 2019.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:8B341C4E GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2019 - DISPÕE SOBRE
DESVINCULAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS MYL 3070 DO
PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 111, de 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre desvinculação de veículo Ônibus MYL 3070 do Programa de Transporte Escolar do Município e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação em vigor..

DECRETA

Artigo 1º - Fica desvinculado do Programa do Transporte Escolar do Município o veículo Ônibus de Placa MYL-3070, Mercedes Bens/OF 1721, pertencente a este município, adquirido com recursos próprios, de cor branca, passa a atender outros serviços de transporte da administração pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MONTADAS/PB, 04 de abril de 2019.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

> Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:FC8DD4C0

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, às 14:00 horas do dia 16 de Abril de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PEIXE IN NATURA, LEITE DE COCO, E ARROZ DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Montadas - PB, 03 de Abril de 2019

SAIONARA LUCENA SILVA Pregoeiro Oficial

> Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:4D136E89

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DECISÃO Nº 022/2019 - CONCEDER GOZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A GUIBSON YURE RODRIGUES

DECISÃO Nº 022/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER gozo de 30 (trinta) dias de férias, no período de 05/04/2019 a 04/05/2019, ao servidor público municipal Guibson Yure Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de motorista – categoria "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 309/2016 e matrícula nº 40913. Em observância aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019.

Montadas/PB, 04 de abril de 2019.

PAULO DE SOUZA FILHO

Secretário de Administração

Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:49948C35

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DECISÃO Nº 023/2019 - CONCEDER GOZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ELIZÂNGELA COSTA PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO Nº 023/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER gozo de 30 (trinta) dias de férias, no período de 15/05/2019 a 13/06/2019, à servidora pública municipal Elizângela Costa Pereira de Souza, ocupante do cargo efetivo de Professora de Inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria Nº 980/2010 e matrícula nº 013. Em observância aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019.

Montadas/PB, 04 de abril de 2019.

PAULO DE SOUZA FILHO

Secretário de Administração

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:7BFD8395

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 001/2019 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE MONTADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAL Nº 001/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, no município de Montadas, e dá outras providências.

A Presidente do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Andrezza Farias Viana, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 330 de 20 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 422 de abril 2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 330 de 20 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 422 de abril 2015 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Montadas, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Montadas, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 330 de 20 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 422 de abril 2015;
- **2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Montadas visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- **2.4.** Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 330 de 20 de dezembro de 2006, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;

Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;

Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;

Residir no Município de Montadas há mais de 04 (quatro) anos;

Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;

Ter domicílio eleitoral no Município de montadas há mais de 04 (quatro) anos;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 20, da Lei Municipal nº 330 de 20 de dezembro de 2006 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- 4.2. O valor do vencimento é de: um salário mínimo vigente;
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

- **5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- **5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- **d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

- **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas, à Rua Inácio Porto, nº 11, nesta cidade, das 09h00 às 12h00 horas, entre os dias 10 de abril de 2019 e 10 de maio de 2019;
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Documento de Identificação com foto e CPF;
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência, com CEP;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, ou curso Técnico equivalente (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local);
- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé:
- **8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- **8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;
- **10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- **10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- **10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- **10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- **10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento

dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografías de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- **11.3.** Fica estabelecido o período de 05/08/2019 até 05/10/2019 para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos;
- 11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência:
- **11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. Paragrafo Único. São proibidas durante o processo eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura:
- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda utilizando-se de autofalantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- **d)** Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de "boca de urna";
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito:
- h) Formar "chapão" e produzir material de campanha entre diversos candidatos:
- i) Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- j) Propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

- k) Vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- l) O conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Montadas realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- **12.3.** Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- **12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- **12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8. O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;
- 12.9. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- **12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 12.12. Em caso de empate na votação, será eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

- **15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei nº 8.069/90;
- 15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprens, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 330 de 20 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 422 de abril 2015;
- **16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- **16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **16.5.** Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data 05/09/2019, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos;
- **16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- **16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Montadas PB, 04 de abril de 2019.

ANDREZZA FARIAS VIANA Presidente do CMDCA

> Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:303B9B73

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00002/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO QUE OFERTEM A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E A APAE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Monte Horebe - PB, 20 de Março de 2019

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito

Publicado por: Delialdo Jose Silva de Mariz Código Identificador:9687550E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Chamada Pública nº 00002/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO QUE OFERTEM A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E A APAE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE. ABERTURA: 20/03/2019 as 10:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 20/03/2019.

Publicado por:

Delialdo Jose Silva de Mariz Código Identificador: A06FBB7F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 057/2019 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 057/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 3°. INCISO IV DA LEI FEDERAL N°. 10.520/2002 E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

I – Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL** que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório preconizado pela Lei Federal nº. 8.666/93, composta dos seguintes Membros:

Delialdo José Silva de Mariz – PRESIDENTE Helder Sobral Dias – SECRETÁRIO Cristiano Braz Gomes - MEMBRO

- $II-\acute{E}$ atribuição exclusiva da Comissão, criada, na forma da presente Portaria, elaborar o regimento interno e praticar todos os atos necessários à realização de Licitações, no âmbito do Poder Executivo, em suas diversas modalidades, de interesse restrito da Administração Direta do Município de Monte Horebe PB, relativas à contratação de obras, serviços, compras, alienações e demais atos;
- III As Licitações realizadas, pela Administração Municipal, obedecerão às normas gerais da Legislação Federal, Lei nº. 8.666/93 com as necessárias adaptações à sistemática de organização e à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Horebe-PB;
- IV O prazo do mandato da respectiva Comissão será até <u>02 de</u> Janeiro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

** REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Monte Horebe - PB, 01 de Abril de 2019.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:85E8C847

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 058/2019 - PREGOEIRO

PORTARIA Nº 058/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 3°. INCISO IV DA LEI FEDERAL N°. 10.520/2002 E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

I – Nomear PREGOEIRO o senhor Delialdo José Silva de Mariz;

II- Nomear para equipe de apoio os abaixo nominados: Helder Sobral Dias Cristiano Braz Gomes

III – O prazo de vigência das atribuições aqui descritas será até <u>02 de</u> Janeiro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

** REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Monte Horebe - PB, 01 de Abril de 2019.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:117F878A

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar no município de Monte Horebe - PB, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA do município de Monte Horebe, estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Lei 249/2005 em Reunião Ordinária, realizada em 02 de abril de 2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal Lei 249/2005.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE: TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **Art. 1º** - Que o processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado no período de **04/04/2019** a **04/10/2019**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDDCA formará 01 Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que serão acompanhadas, pelo Ministério Público.

Art. 2º - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de <u>04/10/2019</u>, no horário das 08:00 as 05:00, tendo como sede o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente— CMDDCA do município de Monte Horebe, estado da Paraíba.

Art. 3° - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias **03/06/2010** a **14/062019**, na sede da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 08:00 às 12:00 HS..

Art. 4º - O Conselho Tutelar do município de Monte Horebe, tomarão posse até a data **10 de janeiro de 2020**, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.

Art. 5º - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDDCA em dia e local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 6º - Fica estabelecido o período de 20/08/2019 até 02/10/2019 para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

PARTE I DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdades de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

 $Art.\ 9^{\circ}$ - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;

Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;

Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 03 (três) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;

Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;

Residir no Município de Monte Horebe há mais de 02 (dois) anos;

Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;

Ter domicílio eleitoral no Município de Monte Horebe

Há mais de 02 (dois) anos;

Submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos (as) os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

- **Art. 10** Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data **30/06/2019**, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.
- **Art. 11** Concluído o período de inscrição das candidaturas, cada Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.
- Art. 12— Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 10, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.
- **Art. 13** As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.
- **Art. 14** Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.
- **Art. 15** Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até **03** (**três**) dias.
- **Art. 16** Caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação ás impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para algum Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.
- **Art. 17** Após o deferimento do registro das candidaturas, as Comissões Eleitorais farão publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.
- **Art. 18** Será realizada, uma prova de aferição de conhecimento, com caráter eliminatório em data **e** local previamente divulgado, cujo resultado será dado a conhecer mediante posterior resolução deste Conselho.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Somente os (as) candidatos (as) que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados aptos a disputarem a eleição.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Caso ocorra de algum Conselho Tutelar não preencher após a prova, o número mínimo de 10 (dez) candidatos, serão abertas novas inscrições com prazo e procedimentos definidos "à posteriori".

PARTE II DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

- **Art. 19** Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.
- **Art. 20** Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.
- Art. 21- Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:
- I A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Monte Horebe acontecerá no dia 04/10/2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08:00 às 17:00 Hs, podendo o eleitor somente votar no candidato(a) ao Conselho Tutelar de sua respectiva região, II

- Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;
- III Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;
- IV Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;
- V-Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado á Comissão Eleitoral, no momento de apuração;
- VI Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.
- Art. 22— Cada Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.
- **Art. 23** O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pelas Comissões Eleitorais em jornal de circulação local.
- **Art. 24** Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.
- **Art. 25** Cada Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **Art. 26** A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.
- **Art. 27** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **Art. 28** Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.
- **Art. 29** Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.
- **Art.** 30 Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.
- PARÁGRAFO ÚNICO Os candidatos(as) a Conselhos Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente. São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:
- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDDCA, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes:
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de "boca de urna";
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito:
- Art. $31 \dot{E}$ permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou "santinhos".
- **Art. 32** Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.
- **Art. 33** Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.
- **Art. 34** Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.
- **Art. 35** O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.
- **Art. 36** Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

PARTE IV DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

- **Art. 37** Considera-se para efeito da eleição dos Conselheiros Tutelares, no Município de MONTE HOREBE, os bairros e distritos relacionados no art. 42. Considerando a importância da mobilização da sociedade para fortalecimento dos Conselhos Tutelares.
- **Art. 38** Serão realizados debates públicos em cada área de abrangência, entre os (as) candidatos (as) em comum acordo entre os mesmos, para os (as) candidatos(as)
- **Art. 39** Ficam estabelecidos para as eleições e atuações do Conselho Tutelar do Município de MONTE HOREBE.
- **Art. 40** Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos.

PARTE V DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 41** É da competência das Comissões Eleitorais:
- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1° Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito; VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 42** Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.
- **Art. 43** O (a) Candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1°, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.
- PARÁGRAFO ÚNICO O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.
- **Art. 44** Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.
- Art. 45— A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- **Art. 46** Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).
- **Art. 47** Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 48– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA EM 02 DE ABRIL DE 2019.

VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BATISTA Presidente do CMDCA

> Publicado por: Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:252E4B2E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO 4.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0072/2017

4.° EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.° 0072/2017

Origem:Pregão Presencial nº 00032/2017

Objeto Prestação de Serviços de Locação de Veículo Destinado ao Transporte de Estudantes e Transporte de Passageiros da zona rural para sede do Município ao Domingos ou Datas Eventuais, Mediante Requisição.

Prazo aditivo: Fica prorrogado até 31/12/2019 o prazo para Prestação de Serviços de Locação de Veículo Destinado ao Transporte de Estudantes e Transporte de Passageiros da zona rural para sede do Município ao Domingos ou Datas Eventuais, Mediante Requisição, conforme Pregão Presencial n.º 00032/2017, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b E art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratada: FRANCISCO DE ASSIS CAETANO DO NASCIMENTO

Recursos Financeiros: 03.00 - Secretaria de Educação - 3390-39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 07-00 - Secretaria de

Serviços Rurais - 3390-39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa

Jurídica - Recursos Próprios

Data da Assinatura: 28 de março de 2019.

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:B8E4DE1A

GABINETE DO PREFEITO 4.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 0073/2017

4.° EXTRATO DE PRAZO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO n.° 0073/2017

Origem:Pregão Presencial nº 00032/2017

Objeto Prestação de Serviços de Locação de Veículo Destinado ao Transporte de Estudantes e Transporte de Passageiros da zona rural para sede do Município ao Domingos ou Datas Eventuais, Mediante Requisição.

Prazo aditivo: Fica prorrogado até 31/12/2019 o prazo para Prestação de Serviços de Locação de Veículo Destinado ao Transporte de Estudantes e Transporte de Passageiros da zona rural para sede do Município ao Domingos ou Datas Eventuais, Mediante Requisição, conforme Pregão Presencial n.º 00032/2017, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b E art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratada: INACIO DE MALTAS DOMINGOS

Recursos Financeiros: 03.00 - Secretaria de Educação - 3390-39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 07-00 - Secretaria de Serviços Rurais - 3390-39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Recursos Próprios

Data da Assinatura: 28 de março de 2019.

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**D931ACB8

GABINETE DO PREFEITO 4.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 0074/2017

4.° EXTRATO DE PRAZO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO n.° 0074/2017

Origem:Pregão Presencial nº 00032/2017

Objeto Prestação de Serviços de Locação de Veículo Destinado ao Transporte de Estudantes e Transporte de Passageiros da zona rural para sede do Município ao Domingos ou Datas Eventuais, Mediante Requisição.

Prazo aditivo: Fica prorrogado até 31/12/2019 o prazo para Prestação de Serviços de Locação de Veículo Destinado ao Transporte de Estudantes e Transporte de Passageiros da zona rural para sede do Município ao Domingos ou Datas Eventuais, Mediante Requisição, conforme Pregão Presencial n.º 00032/2017, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b E art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratada: LINDIVAN HENRIQUE CUSTODIO

Recursos Financeiros: 03.00 - Secretaria de Educação - 3390-39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 07-00 - Secretaria de Serviços Rurais - 3390-39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Recursos Próprios

Data da Assinatura: 28 de março de 2019

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador: C5153A80

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO ADITIVO Nº 005/2019 – CONTRATO Nº 002/2014

Termo Aditivo nº 005/2019 – Contrato nº 002/2014

Ementa: 005º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2014, que si celebram o Fundo Municipal de

Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa <u>ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES - ME</u> na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao Contrato nº 002/2014 são partes: De um lado, a Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado Empresa ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES – ME da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, tendo em vista documentos em anexos, por um valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e prazo de 12 (doze) meses, aditivando dotações originárias.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 02 de janeiro de 2019.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES - ME
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico
TESTEMUNHAS:CPF:	
TESTEMUNHAS:CPF:	,
	Publicado por: Augusto Santa Cruz Valadares

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 006/2019- CONTRATO Nº 022/2013

Termo Aditivo nº 006/2019- Contrato nº 022/2013

Ementa: 006° Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2013, referente a *Locação de Sistema de Informática, por período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria de Finanças*, que si celebram a Prefeitura de Ouro Velho e a <u>Empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME</u> na forma abaixo:

Código Identificador:B7D7408D

No presente termo aditivo ao Contrato nº 022/2013 são partes: De um lado, a Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB, devidamente qualificada no contrato originário e do outro lado a Empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME da mesma forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, tendo em vista documentos em anexos, por um valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e prazo de 12 (doze) meses, aditivando as dotações originárias:

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 02 de janeiro de 2019.

TESTEMUNHAS:

CPF:

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME
Prefeita Municipal	Contratado
PAULO VERONESE ROCHA	
Secretário de Finanças	Assessor Jurídico
TESTEMUNHAS:CPF:	

Publicado por:

Augusto Santa Cruz Valadares Código Identificador: A0513617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 005/2019 - CONTRATO Nº 023/2014

Termo Aditivo nº 005/2019 - Contrato nº 023/2014

Ementa: 005° Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa <u>AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES – ME (ASCV SERVIÇOS)</u> na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao Contrato nº 023/2014 são partes: De um lado, a Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa <u>AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES – ME (ASCV SERVIÇOS)</u> da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, tendo em vista documentos em anexos, por um valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) e prazo de 12 (doze) meses, aditivando dotações originárias.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 02 de janeiro de 2019.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - ME
Prefeita Municipal	Contratado
LAURA FREITAS NUNES	
Secretária de Administração	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:	,
CPF:	
TESTEMUNHAS:	
CPF:	

Publicado por:

Augusto Santa Cruz Valadares Código Identificador:38BBF825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 005/2019 - CONTRATO Nº 024/2014

Termo Aditivo nº 005/2019 - Contrato nº 024/2014

Ementa: 005° Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2014, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa <u>AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES – ME (ASCV SERVIÇOS)</u> na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao Contrato nº 024/2014 são partes: De um lado, a Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES – ME (ASCV SERVIÇOS) da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, tendo em vista documentos em anexos, por um valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil) e prazo de 12 (doze) meses, aditivando dotações originárias.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seia

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 02 de janeiro de 2019.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - ME
Prefeita Municipal	Contratado
DIMAS TADEU FERREIRA DO NASCIMENTO	Assessor Jurídico
Chefe de Gabinete	Assessor Juridico
TESTEMUNHAS:	

TESTEMUNHAS: _______,

Publicado por:

Augusto Santa Cruz Valadares Código Identificador:B8BA1FF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 005/2019 - CONTRATO Nº 029/2014

Termo Aditivo nº 005/2019 - Contrato nº 029/2014

Ementa: 005° Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2014, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa <u>VALQUIRIA SIMONE</u> <u>DE LIMA MARQUES</u> na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao Contrato nº 029/2014 são partes: De um lado, a Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa VALQUIRIA SIMONE DE LIMA MARQUES da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, tendo em vista documentos em anexos, por um valor de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais) e prazo de 12 (doze) meses, aditivando dotações originárias.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 02 de janeiro de 2019.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	VALQUIRIA SIMONE DE LIMA MARQUES
Prefeita Municipal	Contratado
PAULO VERONESE ROCHA	
Secretária de Finanças	Assessor Jurídico
TESTEMUNHAS:	,
CPF:	
TESTEMUNHAS:	
CPF:	·
CIT	D 11
	Publicado por:
	Augusto Santa Cruz Valadares
	Código Identificador:F80F17CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 005/2019 - CONTRATO Nº 016/2014

Termo Aditivo nº 005/2019 - Contrato nº 016/2014

Ementa: 005° Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa <u>DJAILSON SIQUEIRA</u> <u>DA SILVA</u> na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao Contrato nº 016/2014 são partes: De um lado, a Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa <u>DJAILSON SIQUEIRA DA SILVA</u> da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, tendo em vista documentos em anexos, por um valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e prazo de 12 (doze) meses, aditivando dotações originárias.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 02 de janeiro de 2019.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	DJAILSON SIQUEIRA DA SILVA
Prefeita Municipal	Contratado
WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA	
Secretária de Serviços Urbanos	Assessor Jurídico
TESTEMUNHAS: CPF: TESTEMUNHAS: CPF:	Publicado por: Augusto Santa Cruz Valadares

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 005/2019 – CONTRATO Nº 033/2014

Termo Aditivo nº 005/2019 - Contrato nº 033/2014

Ementa: 005º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2014, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa <u>ALLYSON DA SILVA</u> PRATA na forma abaixo:

Código Identificador: EF494012

No presente termo aditivo ao Contrato nº 033/2014 são partes: De um lado, a Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa <u>ALLYSON DA SILVA PRATA</u> da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, tendo em vista documentos em anexos, por um valor de R\$ 14.184,00 (quatorze mil, cento e oitenta e quatro reais) e prazo de 12 (doze) meses, aditivando dotações originárias.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 02 de janeiro de 2019.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	ALLYSON DA SILVA PRATA
Prefeita Municipal	Contratado
HÉLMITON BRUNO VIANA FERREIRA	
Secretário de Educação	Assessor Jurídico
Secretário de Educação	Assessor Juridico

TESTEMUNHAS:	
CPF:	

TERMO ADITIVO Nº 005/2019 – CONTRATO Nº 011/2014

Termo Aditivo nº 005/2019 - Contrato nº 011/2014

Ementa: 005° Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2014, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa <u>HELENO RAMOS DE SOUSA JUNIOR – ME</u> na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao Contrato nº 011/2014 são partes: De um lado, a Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa HELENO RAMOS DE SOUSA JUNIOR – ME da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, tendo em vista documentos em anexos, por um **prazo de 12 (doze) meses,** aditivando dotações originárias.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 02 de janeiro de 2019.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	HELENO RAMOS DE SOUSA JUNIOR – ME
Prefeita Municipal	Contratado
LAURA FREITAS NUNES	
Secretária de Ação Social	Assessor Jurídico
TESTEMUNHAS: CPF:	
TESTEMUNHAS:	
CPF:	Publicado por Augusto Santa Cruz Valadares

Código Identificador:D183F6DD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por

Excepcional Interesse Público nº. 015/2019. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picui. **Contratado:** Emanuel Francisco de Araújo Dantas

Objeto: Prestação de serviços de Condutor Socorrista no SAMU, com

lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), acrescida de 20% de insalubridade e adicional noturno por plantões mensais, bem

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** . 01 de fevereiro de 2019.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Emanuel Francisco de

Araújo Dantas.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:974F84E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por

Excepcional Interesse Público nº. 016/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Picui. Contratado: Rosa Maria Dantas Casado

Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Enfermagem na Sala de Vacinação no ESF- Estratégia de Saúde da Família, equipe 05, sediada na unidade básica de saúde, localizada a rua: São Sebastião s/n, deste município,

Valor: R\$ 1.008,00 (Hum mil e oito reais), acrescida de 20% de insalubridade por quarenta horas de trabalhos semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 01/02/2019 a 02/05/2019

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** . 01 de fevereiro de 2019..

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Rosa Maria Dantas Casado

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:34F81F91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por

Excepcional Interesse Público nº. 017/2019 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picui. **Contratado:** Amanda de Oliveira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de Odontólogo da Estratégia de Saúde da Família – ESF, equipe 01, que compreende as unidades sediada no posto de saúde "Judite de Araújo Oliveira", localizado no Distrito de Santa Luzia, deste município.

Valor: R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R\$ 1.940,00 (hum mil, novecentos e quarenta reais) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência: 11/02/2019 a 12/05/2019

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 04 de fevereiro de 2019

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Amanda de Oliveira Câmara

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:4FADC6C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por

Excepcional Interesse Público nº. 018/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Picui. Contratado: Cledinaldo Lira Júnior.

Objeto: Prestação de serviços de Odontólogo da Estratégia de Saúde da Família – ESF, equipe 02, unidade sediada no posto de saúde "Severina Farias Dantas", localizado no Bairro Limeira, deste município.

Valor: R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R\$ 1.940,00 (hum mil, novecentos e quarenta reais) por quarenta horas e trabalho semanais.

Vigência: 04/02/2019 a 05/05/2019

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 01 de fevereiro de 2019.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Cledinaldo Lira Júnior.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: BA0FBD98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por

Excepcional Interesse Público nº. 019/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Picui. Contratado: Eliane Cristina Freire Dantas

Objeto: Prestação de serviços de Técnica de Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Valor: R\$ 1.008,00 (Hum mil e oito reais), acrescida de 20% de insalubridade por quarenta horas de trabalhos semanais quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 01/02/2019 a 02/05/2019

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: . 01 de fevereiro de 2019.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Andressa Séfora Queiroga

de Sousa

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F481273F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por

Excepcional Interesse Público nº. 020/2019 Contratante: Prefeitura Municipal de Picui. Contratado: Gabriel Freire da Silva Filho.

Objeto: Prestação de serviços de Odontólogo na Estratégia de Saúde da Família-ESF. Equipe 08, unidade sediada no posto de saúde "Genário Xavier da Silva" localizado no Bairro Monte Santo, deste município.

R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R\$ 1.940,00 (hum mil, novecentos e quarenta reais) por quarenta horas e trabalho semanais. **Vigência**: 11/02/2019 a 12/05/2019

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 04 de fevereiro de 2019

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Gabriel Freire da Silva

Filho.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**76F3DEF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por

Excepcional Interesse Público nº. 021/2019. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picui.

Contratado: Marcus welby Martins Ferreira

Objeto: Prestação de serviços de Odontólogo do Programa de Saúde da Família — PSF, Posto de Saúde "José Marques de Andrade" localizado no Distrito de Serra dos Brandões,, com lotação na Secretaria de Saúde deste município.

R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R\$ 1.940,00 (hum mil, novecentos e quarenta reais) por quarenta horas e trabalho semanais.

Vigência: 11/02/2019 a 12/05/2019

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 04 de fevereiro de 2019

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Marcus welby Martins

Ferreira

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: E8B4C59E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por

Excepcional Interesse Público nº. 022/2019 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picui.

Contratado: Dilaine Arethuza Dantas de Sousa Araújo

Objeto: Prestação de serviços de Fisioterapeuta, do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Valor: R\$ 1.300,00 (Hum mil, duzentos e trezentos reais), acrescida de 20% de insalubridade, por vinte horas de trabalhos semanais.

Vigência: 11/02/2019 a 12/05/2019

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 04 de fevereiro de 2019.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Dilaine Arethuza Dantas de

Sousa Araújo

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:FCA11F11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 023/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: André Max de Araújo Santos

Objeto: Prestação de serviços de Fonoaudiólogo do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Valor: R\$ 1.300,00 (Hum mil, duzentos e trezentos reais), acrescida de 20% de insalubridade, por vinte horas de trabalhos semanais.

Vigência: 11/02/2019 a 12/05/2019

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 04 de fevereiro de 2019.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e André Max de Araújo

Santos.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:622BA542

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 024/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui. Contratado: Elaine Cristina de Araújo Queiroz

Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Consultório Dentário Odontólogo do Programa de Saúde da Família – PSF, Posto de Saúde "José Marques de Andrade" localizado no Distrito de Serra dos Brandões,, com lotação na Secretaria de Saúde deste municipio

Valor: R\$ 1.008,00 (Hum mil e oito reais), por quarenta horas de trabalho semanais), acrescida de 20% de insalubridade, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 18/02/2019 a 19/05/2019.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 14 de fevereiro de 2019.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Elaine Cristina de Araújo

Queiroz

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:F9ACD90B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR -EDITAL 001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado para o Conselho Tutelar, no Município de Pombal-PB, para o quadriênio 2020/2023 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal N°848 de 17 de Abril de 1995, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO N° 004/2019 do CMDDCA.

1- DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº1.670/2015 e Resolução Nº 004/2019 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal-PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Pombal-PB, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;
- **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2- DO CONSELHO TUTELAR:

- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, paragrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal (ECA) Nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal N°1.670/2015:
- **2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pombal-PB visa preencher as 05 (cinco)

- vagas existentes para o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- **2.4.** Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3- DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 32, da Lei Municipal N°1.670/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, no momento da inscrição os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;
- **b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir e ter domicílio eleitoral no Município de Pombal-PB por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Apresentar frequência e aproveitamento satisfatório em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de Conselheiro Tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDDCA;
- h) Comprovar experiência profissional, admitindo-se o voluntariado, de no mínimo 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, adolescente e família nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições e ações desenvolvidas;
- i) Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e legislação pertinente à área da criança, adolescente e família, a ser realizada antes da eleição:
- j) Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;
- k) Não haver sido condenado em sentença penal transitada em julgado, nem haver sido beneficiado com a transação penal de que trata a Lei Federal N°9.099/95.
- § 1.ºA prova de inexistência de antecedentes criminais será feita mediante certidão negativa da Justiça Eleitoral, Estadual, Federal, Militar Estadual e Federal, e da Polícia Civil e Federal dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, podendo o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal CMDDCA realizar investigações sobre a conduta do candidato.
- § 2.ºOs requisitos exigidos serão comprovados quando da apresentação da candidatura à Comissão Especial.
- \S 3.ºConsiderar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da prova.
- **3.2**Encerradas as inscrições e antes da realização da prova prevista no artigo anterior, o CMDDCA publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Ministério Público da Infância e da Juventude, sendo aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnações.

4- DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art.19 da Lei Municipal N°1.670/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- **4.2.** O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente.
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art.5°. DOS IMPEDIMENTOS:

- **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- **5.2**. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- **5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6- DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- **6.1.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a RESOLUÇÃO 004/2019 instituiu Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha formada por membros do CMDDCA sendo Composta por membros do Governo e Sociedade Civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Dirigir o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venha ocorrer bem como analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos:
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previsto em Lei Municipal N°1.670/2015, bem como adotar os procedimentos cabíveis:
- d) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- h) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- i) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- j) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- k) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- I) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções no Diário Oficial ou meio equivalente para as fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Realização de curso preparatório de habilitação para a função de conselheiro tutelar.
- b) Inscrições e entrega de documentos;
- c) Relação de candidatos inscritos;

- d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- e) Realização de Prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e Legislação pertinente a área da criança, adolescente e família.
- f) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8- DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal-PB, à Rua Professor Luíz Ferreira Campos, Nº 205, nesta Cidade, de 07:00 à 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, entre os dias **29 de Abril de 2019** e **29 de Maio de 2019**;
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, ou curso Técnico equivalente;
- g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 anos.
- h) Certificado do curso preparatório de habilitação para a função de conselheiro tutelar oferecido pelo Município.
- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- **8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDDCA e ao Ministério Público:
- **8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDDCA efetuará, no prazo de 04 (quatro) dias uteis a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10- DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

- **10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- **10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- **10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- **10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- **10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- **10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Art.11°. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
- 11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 11.6. As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Rádio, Igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- **11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12- DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pombal-PB, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- **12.3.** Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- **12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- 12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

13- DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos

eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15- DA POSSE:

- **15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei n° 8.069/90;
- **15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo de comunicação ao colegiado CMDDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal N° 1.670/2015;
- **16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- **16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **16.5.** Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- **16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Éleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDDCA;
- **16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 17 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 04 de Abril de 2019.

MARIA FRANCELLY SOARES BENTO Presidente do CMDDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDDCA

- 1 Publicação do Edital: 001/2019, dia 05 de abril de 2019
- 2- Curso preparatório de habilitação para a função de Conselheiro Tutelar, dia 25 e 26 de abril de 2019.
- **3** Inscrições na Sede do CMDDCA das 07:00 horas do dia 29 de abril 2019 às 17:00hs do dia 29 de maio de 2019;
- **4-** Análise dos Requerimentos de inscrições: de 30 de maio a 04 de junho de 2019;
- 5- Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidos: 05 de junho de 2019;
- 6- Prazo para recurso de 05 a 10 de junho de 2019;
- 7- Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 11 a 13 de junho de 2019;
- 8 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 14 de junho de 2019;
- **9** Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDDCA: 17 a 19 de junho de 2019;

- 10 Julgamento dos recursos pelo CMDDCA: 20 a 21 de junho de 2019;
- 11 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aptos a realizarem a Prova, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 01 de julho de 2019;
- 12 Realização de Prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e Legislação pertinente a área da criança, adolescente e família: 05 de julho de 2019
- 13 Divulgação do Resultado da Prova: 09 de julho de 2019
- 14 Divulgação da lista dos candidatos aptos a concorrerem ao Processo de Escolha: 09 de julho de 2019;
- 15 Dia da votação: 06 de outubro de 2019
- 16 Divulgação do resultado da votação: 06 de outubro de 2019
- 17 Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 06 de outubro de 2019 a 09 de outubro de 2019;
- 18 Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11 de outubro de 2019;
- 19 Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 14 de outubro de 2019;
- 20 Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 15 de outubro de 2019 a 17 de outubro de 2019;
- 21 Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 18 de outubro de2019:
- 22 Proclamação do resultado final da eleição: 21 de outubro de 2019;
- 23 Posse e diplomação dos eleitos: 10 de janeiro de 2020.

ANEXOS

Anexo 1 - Modelo de Calendário Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDDCA

Publicação do Edital N°001/2019	Dia 05 de abril 2019
Curso preparatório de habilitação para a função de Conselheiro Tutelar	Dias 25 e 26 de abril de 2019.
Requerimento de inscrições na sede do CMDDCA	De 29 de abril a 29 de maio de 2019 das 07:00 a 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
Análise dos requerimentos de inscrições	De 30 de maio a 04 de junho de 2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	05 de junho de 2019
Prazo para recurso	De 05 a 10 de junho de 2019.
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	De 11 a 13 de junho de 2019.
Divulgação do resultado dos recursos	14 de junho de 2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	17 a 19 de junho de 2019
Prazo para impugnação de candidaturas	De 17 a 19 de junho de 2019.
Análise dos recursos para impugnação de candidaturas	De 20 a 21 de junho de 2019
Divulgação do resultado dos recursos	01 de julho de 2019
Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas e aptos a realizarem a Prova e homologação das candidaturas	01 de julho de 2019
Realização da Prova	05 de julho de 2019
Divulgação do resultado da Prova	09 de julho de 2019
Divulgação da Lista com os candidatos aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Pombal-PB.	09 de julho de 2019
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	16 de agosto de 2019
Encerramento da campanha eleitoral	04 de outubro de 2019
Divulgação dos locais e horários para votação	06 de setembro de 2019
Dia da votação	06 de outubro de 2019
Divulgação do resultado da votação	06 de outubro de 2019
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	De 06 de outubro a 09 de outubro 2019.
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	11 de outubro de 2019
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	14/ de outubro de 2019
Resultado final da eleição	21 de outubro de 2019
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10 de janeiro de 2020

Pombal-PB, 04 de abril de 2019,

MARIA FRANCELLY SOARES BENTO

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA - de Pombal-PB.

Anexo 2 - Modelo de Requerimento de Inscrição

ILMA. SRA. MARIA FRANCELLY SOARES BENTO Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescente de Pombal-PB. _, RG nº _ e CPF nº venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do Município de Pombal-PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 170/2014 e Lei Municipal N°1.670/2015. Assinatura do/a requerente Modelo de Formulário de Inscrição Ficha de Inscrição de Candidato nº Nome completo: ____ Endereço residencial: Telefone: () Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual () Certidão de Quitação eleitoral () Documento oficial de identificação (original e cópia) () Título de eleitor () CPF () Comprovante de residência () Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia) () Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de no mínimo 02 anos. () certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidatos do sexo masculino) () Outros documentos - especificar declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar. Assinatura do Candidato Anexo 4 - Modelo de requerimento de recurso FORMULÁRIO REQUERIMENTO RECONSIDERAÇÃO/RECURSO CPF número , venno necesira de la composición del composición de la composición de l _, venho nesta data solicitar revisão do/a 001/2019 que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada

para Membros Do Conselho Tutelar. de de 2019.

Publicado por:

Maria Francelly Soares Bento Código Identificador:0145CBC5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 008/2019 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 0200/2019

Pombal/PB, 01 de Abril de 2019.

Assinatura do Candidato

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 0200/2019

CONTRATADO: OSEAS MARTINS FERREIRA

CNPJ: 09.344.201/0004-23 VIGÊNCIA: 31/12/2019

VALOR: R\$ 1.391.231,84 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1047 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1048 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1045 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários - 12 368 1045 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE -02.070 - 12 365 1045 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 12 361 1045 2016 Manutenção do Ensino Fundamental -Fundeb - 40% - 12 362 1045 2027 - 12 361 1045 2017 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio - 12 364 1045 2036 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior - Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1048 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 3390.30 99 - Material de Consumo.

Pombal/PB, 01 de Abril de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito

OSEAS MARTINS FERREIRA Contratado

> Publicado por: Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:51FBC7D4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONCLUSÃO DAS UBS DOS BAIRROS NOVA VIDA E JANDHUY CARNEIRO.

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Comissão Permanente de Licitação da PMP, comunica aos interessados que após exame das propostas comerciais da referida Tomada de Preço, foram CLASS<u>IFICADAS</u>:

LOTE 01: 1º lugar - COEN - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA R\$ 165.697,37; 2º lugar - ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELLI R\$ 167.125,79; 3° lugar - POMBAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 173.802,25.

<u>DESCLASSIFICADA:</u> RVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA por descumprir o item 9.12, I do edital. CLASSIFICADAS: LOTE 02: 1º lugar - ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELLI R\$ 149.531,66; 2º lugar - COEN - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA R\$ 149.616,03; 3° lugar - POMBAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 156.627,06. <u>DESCLASSIFICADA:</u> RVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA por descumprir o item 8.1.2.1 do edital. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal, 03 de Abril de 2019.

VIVIANNI ASSIS GALDINO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador: C3052527

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0212/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VINCULADO À SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

CONTRATADA: SABINIANO FERNANDES DE MEDEIROS

CPF: 009.474.074-72

MOTIVO: Prorrogação de Prazo e Valor

VIGENCIA DO ADITIVO: 03 de abril de 2019 a 02 de abril de 2020.

VALOR: DE R\$ 1.000,00 (Mil Reais) mensal totalizando o valor anual de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), PARA R\$ 1.082,70 (Mil e Oitenta e Dois Reais e Setenta Centavos) mensal totalizando o valor anual de R\$ 12.992,40 (Doze Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta Centavos).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II e art. 65, §1° da Lei 8.666/93.

Pombal, 01 de abril de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**28832602

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SANTA CECÍLIA PORTARIA Nº 021 /2019

O prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com a lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Nomear os representantes abaixo relacionados para compor o Conselho de Alimentação Escolar, conforme indicação apresentada por cada segmento deste município a seguir descrito:

Representação	Indicação	Segmento	CPF:
Mireide Edilza dos Santos Silva	Titular	Poder Executivo	083.844.514-43
Jakson Florentino Pessoa	Suplente	Poder Executivo	070.941.544-37
Maria Valdijane de Oliveira	Titular	Trabalhadores da Educação	040.155.474-03
Maria de Fátima de Moura Cabral	Suplente	Trabalhadores da Educação	052.656.164-54
Wanderley da Silva Lucena	Titular	Discentes	149.423.744-05
Leandra Mendonça do Nascimento	Suplente	Discentes	103.934.454-29
Conceição Nascimento de Lima	Titular	Pais de alunos	862.859.804-97
Simone Ana Barbosa	Suplente	Pais de alunos	061.860.824-90
Benedita Maria de Almeida	Titular	Pais de alunos	084.677.774-60
Josiane Marques da Silva	Suplente	Pais de alunos	032.500.124-32
Edinaldo França da Silva	Titular	Sociedade Civil	879.985.804-53
Joelma Soares da Silva	Suplente	Sociedade Civil	049.667.634-28
Dayane Maria da Silva	Titular	Sociedade Civil	087.891.594-03
Danyla Maria da Silva	Suplente	Sociedade Civil	117.500.824-97

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Santa Cecília, 04 de Abril de 2019.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Aparecida de Lima Tomé Código Identificador:9A157AFE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

OBJETO: Contratação de serviços de locação de programa de informática para processamento e gerenciamento de certames e contratos administrativos no município de São Domingos/PB. Data e Local, às 08:30 horas do dia 17/04/2019, na sala de Reuniões da CPL, Rua Projetada, S/N -Centro - São Domingos - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 237/2007. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsaodomingos@gmail.com. O edital e seus anexos será disponibilizado Município Portal oficial do no www.saodomingos.pb.gov.br e, no Mural de licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: www.tce.pb.gov.br.

São Domingos - PB, 04 de Abril de 2019.

JOABE DE SÁ LOURENÇO.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço **Código Identificador:**2314B2C5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do município de São Francisco, torna público o Resultado do Credenciamento da Chamada Pública nº 001/2019, que tem como objeto o chamamento de interessados para credenciamento, seleção e possível contratação de prestadores de serviços para realização de exames laboratoriais para atender as atividades da secretaria de saúde do município de São Francisco, sendo CREDENCIADAS as empresas: LACLI – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ nº 06.223.186/0001-24; RIBEIRO E ABRANTES – SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ nº 21.833.149/0001-21; LABORATÓRIO CLÍNICO MÃE CHIQUINHA LTDA - CNPJ nº 17.472.936/0001-18. O Processo está com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB, durante o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste aviso.

São Francisco-PB, 27 de Março de 2019.

MARIA SONALY DA SILVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Sonaly da Silveira

Código Identificador:127F2C81

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 023/2014

EXTRATO DE 6° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais dez meses ao contrato original 023/2014 nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8 666/93

PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e ERINALDO GUILHERMINO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 051.769.664-92.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas. Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 25 de Fevereiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:4BADCDD4

CPL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2019, que objetiva: Prestação dos serviços de consultoria técnicos especializada em Engenharia Civil - Consultor em Fiscalização de Obras; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: THIAGO VERIATO CHAVES - R\$ 31.500,00.

Sapé - PB, 01 de Abril de 2019

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: AFAF5D13

CPL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2019. OBJETO: Prestação dos serviços de consultoria técnicos especializada em Engenharia Civil - Consultor em Fiscalização de Obras. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/04/2019.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:BF8EFF9B

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação dos serviços de consultoria técnicos especializada em Engenharia Civil - Consultor em Fiscalização de Obras. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 12.361.3004.2028 - Manter atividades da educação básica - MDE. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00041/2019 - 01.04.19 - THIAGO VERIATO CHAVES - R\$ 31.500.00.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:DAECC0E4

CPL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00003/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00003/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00003/2019, que objetiva: Execução dos serviços de transporte de estudantes, com a utilização de veículo apropriado; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AMANDA DA SILVA DIAS PRADO - R\$ 18.470,10; JOSE DOS SANTOS ELIAS - R\$ 18.701,10; JOSE JONATHAN DOS SANTOS SILVA COELHO - R\$ 31.006,80; KASSIO CONSTANCIO DA SILVA - R\$ 32.346,60; LENILSON MARCOS PINHEIRO MARTINS - R\$ 18.374,40; SERGIO FRANCELINO DA SILVA - R\$ 3.080,00.

Sapé - PB, 07 de Março de 2019

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**85E42C13

CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00003/2019. OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes, com a utilização de veículo apropriado. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/03/2019.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:F5D2E12C

CPL EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes, com a utilização de veículo apropriado. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00003/2019. DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal, Convênio com o Governo do Estado da Paraíba e Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12.361.3004.2022 - Manter atividades de transporte escolar - FUNDEB 40% 12.361.3004.2029 -Manter atividades de transporte escolar - PNATE 12.361.3004.2030 -Manter atividades de transporte escolar - Convênio 12.361.3004.2031 - Manter atividades de transporte escolar - MDE 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 1 (um) mês. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00034/2019 - 07.03.19 - AMANDA DA SILVA DIAS PRADO - R\$ 18.470,10; CT Nº 00035/2019 - 07.03.19 - JOSE DOS SANTOS ELIAS - R\$ 18.701,10; CT N° 00036/2019 - 07.03.19 - JOSE JONATHAN DOS SANTOS SILVA COELHO - R\$ 31.006,80; CT Nº 00037/2019 - 07.03.19 - KASSIO CONSTANCIO DA SILVA -R\$ 32.346,60; CT No 00038/2019 - 07.03.19 - LENILSON MARCOS PINHEIRO MARTINS - R\$ 18.374,40; CT N° 00039/2019 - 07.03.19 - SERGIO FRANCELINO DA SILVA - R\$ 3.080,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:E3B43C01

CPL EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de consumo odontológicos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2019. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT N° 00031/2019 - 22.03.19 - DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 2.130,50; CT N° 00032/2019 - 22.03.19 - IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 59.892,00; CT Nº 00033/2019 - 22.03.19 - ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA - ME - R\$ 53.507,70; CT Nº 00034/2019 - 22.03.19 - PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 400,00; CT Nº 00035/2019 -22.03.19 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 22.499,29.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador: C2F56734

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 063/2019 SAPÉ, 22 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município

Considerando a Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Presidência da República, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal Nº 677 de 16 de junho de 1994, que institui o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Municipal Nº 1279, de 12 de novembro de 2018, que aprova a reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Nomear os membros da Comissão Organizadora da 5ª Conferencia Municipal de Saúde, conforme segue:

Presidente: José Marcos Pereira do Nascimento Vice Presidente: André José de Brito Silva Coordenador Geral: Edinalva Cardoso Teodósio

Coordenadores Adjuntos: Carlos André da Silva Costa e Everaldo

Inácio Ferreira

Secretário Executivo: Roberta Pereira Marinho

Secretário de Credenciamento: Maria Joanne Araújo da Fonseca Relatores: Mayara de Andrade Silva, Francisca Estrela, Tatiane Lisboa, Fátima Freire, Isabelle Lins e Niedja Siqueira

Apoio Logístico: Isabely Cunha, Carlucia Amaro, Jannine Xavier Severino Antônio de Lima, Antonio Galdino, Luzia Freitas,

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:731C1C76

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 064/2019 SAPÉ, 22 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, "b", da Lei Orgânica do Município c/c o art. 55 da Lei nº 796/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapé.

RESOLVE

Redistribuir para a Secretaria Municipal de Finanças, a servidora Maria Rafaela Mélo da Costa Tavares, matrícula nº 2122968, Agente Administrativo. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:15A93E2D

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 065/2019 SAPÉ, 22 DE MARÇO DE 2019.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88,

inciso II, "b", da Lei Orgânica do Município c/c o art. 55 da Lei nº 796/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapé.

RESOLVE

Redistribuir para a Superintendência Municipal de Trânsito SMTRANS, a servidora Rejane Augusto Silva dos Santos, matrícula nº 0000950, Auxiliar de Serviços Gerais. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: C56ED607

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 066/2019 SAPÉ, 28 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Gorete da Silva Brito, matrícula nº 2121594, Secretário Municipal de Controle Interno, para cumulativamente responder pelo cargo de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em substituição a Maria das Graças Feliciano de Medeiros, matrícula nº 2121610, pelo período de férias de 28/03/2019 á 26/04/2019.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maço de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:21E7BEC9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 069/2019 SAPÉ, 01 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, c/c o art. 91, X da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e tendo em vista o que consta o Ofício nº 009/2019 - SINDSERVS.

RESOLVE:

Colocar a disposição do SINDSERVS – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapé, a servidora ROSA ANGELICA DA SILVA, Agente Administrativo, mat. 1047, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em substituição a Clebiana Dantas Calixto, Professor P1, mat. 2121579, pelo período da Licença Maternidade de 16/03/2019 a 12/09/2019.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:D01DAB31

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 070/2019 SAPÉ, 01 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. Tendo em vista o que consta o Processo nº 459/2019.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora **Maria das Graças Bernardo de Oliveira**, matrícula nº 2091286, do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**861DE399

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 073/2019 SAPÉ, 03 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 88, II, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o artigo 19, §§ 1º e 3º, da Lei Municipal nº 638, de 28.05.1992.

RESOLVE:

Nomear para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato de dois anos, os seguintes Conselheiros, de acordo com a respectiva representação.

REPRESENTANTE PROTAGONISTAS

DOS

ADOLESCENTES

TITULAR: Carlos Nunes Ferreira Júnior SUPLENTE: Everton dos Santos Silva

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: José Júnior Liberato do Nascimento SUPLENTE: Marizete Dias de Araújo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTES E TURISMO

TITULAR: Jailton Ferreira da Silva SUPLENTE: Rebeca de Farias Guimarães

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Itaisme Kelly da Silva Gomes SUPLENTE: Maria Joanne Araújo da Fonseca SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TITULAR: Marco Aurélio da Silva

SUPLENTE: Maria de Fátima Araújo do Nascimento

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA - ACNV

TITULAR: Elione do Nascimento Oliveira SUPLENTE: Marileide Felinto Pereira

CIDADE CRISTÃ

TITULAR: Sanderleya Aguiar da Silva SUPLENTE: Melcíades José de Brito

PROJETO SAPECA

TITULAR: Surama Carla Nerys Frutuoso da Silva SUPLENTE: Jobson José Cananea de Melo

MOVIMENTO NEGRO DE SAPÉ

TITULAR: Rafael Alexandre da Silva Peixoto SUPLENTE: Joanas Bezerra da Silva

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:416CF897

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 071/2019 SAPÉ, 01 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. Tendo em vista o que consta o Oficio GAPRE nº 012/2019.

RESOLVE:

Colocar a disposição da Câmara Municipal de Sapé, o servidor **DAVID MICHAEL CAVALCANTI DOS SANTOS LINS**, mat. nº 2122364, Vigia, lotado na Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Turismo. Com ônus para o Órgão de origem.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: A0218C46

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 072/2019 SAPÉ, 01 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. Tendo em vista o que consta o Oficio GAPRE nº 013/2019.

RESOLVE:

Colocar a disposição da Câmara Municipal de Sapé, o servidor MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA, mat. nº 1906, Coveiro,

lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. Com ônus para o Órgão de origem.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:119EDA62

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 021/2019

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 319/2019.

R E S O L V E, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais a MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MATIAS, matrícula nº 1071, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 01 de abril de 2019.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA

Diretora Executiva do PrevSapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**2A041A72

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2019

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sapé.

O Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente de Sapé, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, definidas no art. 88, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009, e pela Lei Municipal nº. 0683 de 28 de Maio de 1992, e suas alterações posteriores, de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária em 21 de Março de 2019, Conforme Ata nº. 02/2019, e.

considerando que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

considerando que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal nº 0683/1992 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o escopo de proporcionar razoabilidade organizacional, para que não provoquem prejuízos ou inviabilizem que as providências necessárias sejam adotadas dentro do prazo legal.

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

Art. 10. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Sapé - PB, composta por três fases eliminatórias:

inscrição, teste de conhecimento especifico e eleição dos candidatos aprovados.

Art. 20. A Comissão Especial Eleitoral será constituída pelos seguintes conselheiros:

Jailton Ferreira da Silva, representante do poder público Surama Carla Nerys Frutuoso da Silva, rep. da Sociedade Civil Marizete Dias de Araújo, representante do poder público Elione do Nascimento Oliveira, representante da Sociedade Civil José Júnior Liberato do Nascimento, representante do poder público

- § 1º. A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor Jailton Ferreira da Silva;
- § 2º. Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;
- § 3º. Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto § 2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;
- **Art. 3º.** Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes do CMDCA.
- Art. 4º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- I Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- ${f V}$ Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
- X Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XI Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre

como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação:

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 5°. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária do CMDCA.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Sapé – Paraíba, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. (21/03/2019).

JOSÉ JÚNIOR LIBERATO DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente Gestão 2019/2021

Todos os documentos expedidos pelo CMDCA, Comissão Eleitoral e Banca Examinadora serão publicados no Diário Oficial do Município de Sapé, além do mural da Câmara Municipal.

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**89CFADA4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 041/2019 O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inc. II da Constituição Federal, c/c art. 60, inc. VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, JOSÉ DALLAS SILVA LEITE, em face de aprovação em Concurso Público, para exercer o Cargo Efetivo de MOTORISTA CNH "D", sob o Regime ESTATUTÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande-PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Comunique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB, em 04 de Abril de 2019.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por: Jocsã Ladiv de Moura Cruz Código Identificador:FE7CC640

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uirauna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Abril de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias de acordo com as especificações da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, para o Município de Uiraúna - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 024/2013. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Uirauna - PB, 04 de Abril de 2019

FRANCISCO FRANCESNILDO ALMEIDA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Francêsnildo Almeida da Silva **Código Identificador:**91E031AF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10006/2019

Aos 02 dias do mês de Abril de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2019 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de carnes, peixes, frangos, derivados e frios, destinados a manutenção das atividades do município de Cajazeirinhas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 01.612.687/0001-89.

- LICITANTE VENCEDOR: BETANIA SILVESTRE BEZERRA 06546859408 RUA JOAQUIM IDELFONSO DE ALMEIDA, S/N CENTRO
- CAJAZEIRINHAS PB, CNPJ nº 32.843.307/0001-40, neste ato representado por Betânia Silvestre Bezerra, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Joaquim Idelfonso de Almeida, S/N, Centro Cajazeirinhas PB, CPF nº 065.468.594-08, Carteira de Identidade nº 3252456 SSP/PB.

CÓD.	D. DISCRIMINAÇÃO				P. TOTAL
1	Carne bovina fresca de 1ª qualidade (traseira), limpa, sem ossos, sem pelancas, sem gordura e similares, embalagem de sacos de polietileno transparente, de no máximo 02 kg que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Produto com Registro na Coordenadoria de Inspeção Industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal (SISPOA) expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.		1200	21,70	26.040,00
2	Carne bovina fresca de 1ª qualidade, tipo Coxão Mole, sem ossos, sem pelancas, sem gordura e similares, embalagem de sacos de polietileno transparente, de no máximo 02 kg que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou exs de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Produto com Registro na Coordenadoria de Inspeção Industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal (SISPOA) expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.	KG	1200	21,80	26.160,00
3	Carne bovina, tipo sol resfriada, sem ossos, 100% de la qualidade (traseira), sendo: alcatra, chã de dentro, chã de fora e patinho, devendo ser entregue limpa, livre de aparas com máximo 5% de gordura igualmente pela peça, apresentando cor e cheiro característico, consistência firme e elástica. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou exs de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Produto com Registro na Coordenadoria de Inspeção Industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal (SISPOA) expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.		800	22,40	17.920,00
5	Frango peça inteira, congelado com osso, peças inteiras, acondicionado em embalagem filme PVC transparente ou plástico transparente, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304, de 22/04/96 e n.145, de 22/04/98, da Resolução ANVISA n.105, de 19/05/99, da Lei Municipal/Vigilância, acompanhado de laudo sanitário. O produto deverá respeitar o limite de percentual de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura. O fornecimento deverá ocorrer no mesmo dia do abatimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde.		1700	7,50	12.750,00
	Carne frango, tipo peito, congelado com osso, tamanho médio ou grande, peças inteiras, acondicionado em embalagem filme PVC transparente ou plástico transparente atóxicos, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304, de 22/04/96 e n.145, de 22/04/98, da Resolução ANVISA n.105, de 19/05/99, da Lei Municipal/Vigilância, acompanhado de laudo sanitário. O produto deverá respeitar o limite de percentual de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde.	KG	800	9,10	7.280,00
9	Ovos de galinha, tamanho grande, branco, limpos, bandejas c/ 30 und.	BD	1200	12,40	14.880,00
	Costela bovina ponta de agulha serradinha, resfriada, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária e nº registro no SIF, SIE ou SIM		800	11,08	8.864,00
	Figado de boi, Carne bovina, tipo víscera in natura, tipo figado, apresentação inteiro, congelado. Características adicionais: firme, não pegajoso, isento de manhas esverdeadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 180 dias. 1º qualidade. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de fabricação, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304, de 22/04/96 e n.145, de 22/04/98, da Resolução ANVISA n.105, de 19/05/99 e nº registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	170	11,00	1.870,00
	Linguiça de Frango, Características adicionais: firme, não pegajoso, isento de manhas esverdeadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 180 dias. 1º qualidade. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de fabricação, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304, de 22/04/96 e n.145, de 22/04/98, da Resolução ANVISA n.105, de 19/05/99 e nº registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	210	12,20	2.562,00
Total:	Total:				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00006/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00006/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00006/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00006/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 118.326,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00006/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00006/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00006/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000006/2019, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.
- 8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
- b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- c) Advertência.
- d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00006/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:9DB5A8AB

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2019

Aos 02 dias do mês de Abril de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00007/2019 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de frutas, verduras, legumes, hortaliças e polpas de frutas, destinados a manutenção das atividades do município de Cajazeirinhas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 01.612.687/0001-89.

- LICITANTE VENCEDOR: RUBENS SOUSA LOPES - R MERCADO PUBLICO, 16 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 14.528.882/0001-77, neste ato representado por Rubens de Sousa Lopes, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Kenvi Gomes Pereira, 243, Vida Nova - Pombal - PB, CPF nº 225.849.784-15, Carteira de Identidade nº 1417416 2ª SSP/PB.

CÓD.					P. TOTAL
1	Abacaxi, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		1500	3,99	5.985,00
2	Banana prata de 1ª. Qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.		1900	6,10	11.590,00
3	Laranja pêra de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		900	6,00	5.400,00
	Maçã vermelha, nacional, frutos de tamanho médio - TP 100/135, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		1500	0,80	1.200,00
5	Mamão havaí de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	900	2,15	1.935,00
6	Maracujá, "in natura", de 1º qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas	Und	800	1,22	976,00

ı	para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	l	l	l	
	Melancia havaí de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	3400	1,40	4.760,00
8	Melão havaí de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				4.860,00
9	Batata inglesa especial, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superficie externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1900	4,70	8.930,00
10	Beterraba sem folhas, de 1ª primeira qualidade, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superficie.	Kg	200	4,30	860,00
11	Cebola branca de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1200	3,89	4.668,00
12	Cenoura de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1300	4,35	5.655,00
13	Chuchu de primeira, tamanho médio, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Und	100	1,44	144,00
14	Mandioca de 1ª qualidade, "in natura", apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1500	2,90	4.350,00
15	Repolho, tipo roxo, tamanho médio, extra, cabeças fechadas, em ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	200	5,50	1.100,00
16	Tomate de primeira qualidade, apresentadando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1900	3,75	7.125,00
17	Batata Doce de 1ª qualidade, "in natura", apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	800	2,65	2.120,00
18	Jerimum, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	220	2,90	638,00
19	Acerola, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				3.120,00
	Morango, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				2.660,40
21	Mixirica, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		120	9,50	1.140,00
22	Goiaba, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				4.560,00
	Alface, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	480	2,00	960,00
24	Uva roxa, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	220	5,90	1.298,00
25	Uva verde, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	220	5,90	1.298,00
26	Limão - in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	100	5,30	530,00
	Manga, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	280	2,90	812,00
	Tangerina, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	220	9,50	2.090,00
29	Alho, apresentação em cabeças, tamanho nº 05, produto de primeira qualidade, acondicionadas em ambalagem plástica contendo 1 Kg.	KG	60	19,90	1.194,00
	Couve Flor Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	KG	50	17,00	850,00
_	Polpa De Fruta - Sabor Cajá - Embalagem C/ 01 Kg. Inspecionada Pelo Ministério Da Agricultura (Sif).	KG	280	12,20	3.416,00
	Polpa De Fruta - Sabor Goiaba - Embalagem C/ 01 Kg. Inspecionada Pelo Ministério Da Agricultura (Sif).	KG	280	9,80	2.744,00
_	Polpa De Fruta - Sabor Graviola - Embalagem C/ 01 Kg. Inspecionada Pelo Ministério Da Agricultura (Sif).	KG	250	12,20	3.050,00
34	Polpa De Fruta - Sabor Manga- Embalagem C/ 01 Kg. Inspecionada Pelo Ministério Da Agricultura (Sif).	KG	250	9,80	2.450,00
	Inhame Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	KG	110	9,10	1.001,00
30	Pera Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	KG	80	12,50	1.000,00
Total:					106.469,4

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00007/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00007/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00007/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00007/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 106.469,40, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00007/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00007/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00007/2019.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000007/2019, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- .1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.
- 8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
- b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- c) Advertência.
- d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00007/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:8B1AAFC4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES EDITAL Nº 01/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, no município de Picuí-PB, e dá outras providências.

O(A) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Picuí-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução nº 001/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei nº 1.607/2015 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picuí, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Picuí, na data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de 10 de janeiro de 2020.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.607/2015.
- 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Picuí-PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.
- 2.4. Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 107 da Lei Municipal nº 1.607/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Picuí há mais de 2 (dois) anos;
- d) Ter domicílio eleitoral no município de Picuí há mais de 2 (dois) anos, estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Possuir experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo;
- h) Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- i) Submeter-se à avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;
- j) Ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família.
- **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, com exceção dos estabelecidos nas alíneas i e j, que serão averiguadas no momento adequado, descrito neste Edital.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 1.607/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.
- **4.2.** O valor do vencimento é o estabelecido na respectiva Lei Municipal.
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos os direitos estabelecidos na legislação própria.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.
- **5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.
- **5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.
- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local:
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Roldão Zacarias de Macedo, JK, Picuí-PB, entre os dias 22/04/2019 e 10/05/2019, nos dias úteis, obedecendo o horário das 08:00 às 13:00 h.
- 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, ou curso Técnico equivalente (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local);
- g) Documento comprobatório de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo.
- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.
- **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.
- 8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.
- **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.
- 8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA publicará, no prazo de 1 (um) dia útil, relação dos candidatos inscritos.
- 9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação de candidaturas requeridas, em petição devidamente fundamentada.
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, apresentar defesa.
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.
- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para impugnação, e após apresentação da defesa, para decidir sobre a impugnação.
- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos com inscrições deferidas a participarem do Processo de Escolha;
- 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.
- 10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item 10.5.
- 10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva de candidaturas homologadas ao pleito, com cópia ao Ministério Público.
- 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAPACITAÇÃO PRÉVIA, REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

- **11.1.** Os candidatos homologados participarão, obrigatoriamente, no dia 19 de junho de 2019, de uma Capacitação Prévia, onde serão destacadas as funções do conselheiro tutelar, bem como ministrados conteúdos que farão parte do processo de avaliação escrita.
- 11.2. A Prova Escrita, de caráter eliminatório, será realizada no dia 28 de junho de 2019, em local e horários a serem definidos em edital específico.
- 11.3. Serão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 6 (seis) na Prova Escrita descrita no subitem anterior.
- 11.4 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão de aprovação do candidato na Prova Escrita, sendo disponibilizados, a todos os interessados, cópias do espelho das provas dos candidatos.
- 11.5 Os candidatos aprovados na Prova Escrita deverão ser submetidos a Avaliação Psicológica, também de caráter eliminatório, a ser realizada em local e horários definidos em edital específico.
- 11.6. Os candidatos que forem considerados inaptos pela Avaliação Psicológica poderão recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor dos recursos apresentados pelos candidatos, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal, para decidir sobre a impugnação.

- 11.8. Concluída a análise dos recursos, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital o resultado dos mesmos e a lista de candidatos aprovados para as demais fases.
- 11.9. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição de outros recursos previstos neste Edital.
- 11.10. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação dos seus respectivos resultados.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
- 12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- 12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir do dia 16 de agosto de 2019.
- **12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- 12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.
- 12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
- 12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.
- 12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital e na legislação eleitoral vigente.
- 12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- 12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, sendo permitida, contudo, a manifestação individual e silenciosa do eleitor, nos termos da legislação eleitoral vigente no país.
- 12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEICÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Picuí-PB realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA.
- **13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.
- **13.3.** Em caso de impossibilidade do item 13.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
- 13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
- 13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
- 13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.
- 13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- 13.8. O eleitor poderá votar apenas em 1 (um) candidato.
- 13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.
- 13.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- 13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.
- 13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- **14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.
- 14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.
- 14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Constitucional e pela Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei nº 8.069/90.

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSICÕES FINAIS:

- 17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Picuí-PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Fórum, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.607/2015.
- 17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.
- 17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
- 17.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até o dia 03 de outubro de 2019, 01 (um) Fiscal para compor a respectiva mesa apuradora dos votos, bem como 01 (um) Fiscal para cada unidade de votação.
- 17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.
- 17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Picuí, 05 de abril de 2019.

MARIA FRANCINETE LIMA CUNHA

Presidente do CMDCA - Picuí/PB

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

Publicação do Edital	05/04/2019
Requerimento de candidaturas na sede do CMDCA	22/04/2019 a 10/05/2019, das 08:00 às 13:00 h
Publicação da lista de candidaturas requeridas	14/05/2019
Prazo para impugnação de candidaturas	15/05/2019 a 21/05/2019
Análise dos requerimentos de candidatura e recursos para impugnação de candidaturas	22/05/2019 a 28/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos de impugnação e Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	29/05/2019
Prazo para recurso	30/05/2019 a 05/06/2019
Análise dos recursos	06/06/2019 a 12/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos e Publicação da lista de candidaturas homologadas	13/06/2019
Capacitação para os candidatos homologados	19/06/2019
Divulgação do Edital com convocação para realização da Prova Escrita	21/06/2019
Prova Escrita	28/06/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos aprovados na Prova Escrita	05/07/2019
Divulgação do espelho da Prova Escrita aos candidatos interessados	08/07/2019
Prazo para recurso	08/07/2019 a 12/07/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	15/07/2019 a 17/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	18/07/2019
Divulgação do Edital com convocação para realização da Avaliação Psicológica	19/07/2019
Avaliação Psicológica	22/07/2019 a 24/07/2019
Divulgação do resultado da Avaliação Psicológica	26/07/2019
Prazo para recurso	29/07/2019 a 02/08/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	05/08/2019 a 07/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos	09/08/2019
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	16/08/2019
Divulgação dos locais e horários para votação	06/09/2019
Encerramento da campanha eleitoral	03/10/2019
Dia da votação	06/10/2019
Publicação do resultado da votação	08/10/2019
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	09/10/2019 a 15/10/2019
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	16/10/2019 a 22/10/2019
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	23/10/2019
Resultado final da eleição	25/10/2019
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	30/10/2019
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2020

ANEXO II

Modelo de Requerimento de Inscrição

Ilmo/a Sr./a

MARIA FRANCINETE DA CUNHA SILVA

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Picuí-PB

Para	níba, 05 de Abril de 2019 • Dián	rio Oficial dos M	Iunicípios do Esta	do da Paraíba • ANO X	X N° 2322
	RG nºe CPF nº do município de Picuí, na form 4 e da Lei Municipal 1.607/2015.	, venho r a do Art. 133	equerer a Vossa S da Lei Federal 8	enhoria o deferimento de 069/1990, da Lei Federa	minha candidatura ao cargo de al 12.696/2012, da Resolução
ANEXO III	•				
Modelo de Formulário	de Inscrição				
FORMULÁRIO DE INS	SCRIÇÃO PARA PROCESSO D	E ESCOLHA EN	M DATA UNIFIC	ADA PARA MEMBROS	DO CONSELHO TUTELAR
Colar foto 3x4					
1. DADOS PESSOAIS	•				
Nome Completo					
Nome Social	Data nascimento:				
Sexo: () M () F Naturalidade	Data nascimento:		Nacionalidade	<u> </u>	
Filiação			Ivacionandade		
RG		Emissor	1	Data emissão	
CPF			<u>'</u>	<u>'</u>	'
Título de Eleitor		Seção		Zona	
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL					
Rua/Av					
Bairro		Cidade			UF
CEP		Telefones			
E-mail					
3. ESCOLARIDADE	Consider the Consider				
() Especialização () Mestrado () E	no Superior Incompleto () Ensino Superior Compl	eto			
4. ATIVIDADE PROFISSIONAL					
Exerce alguma atividade profissiona				Qual?	
	ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa	que receber os documen	tos *Observar previsão no e		
() Cópia do comprovante de escola () Documento de comprovação de o () Certidão de quitação eleitoral () Certidão negativa criminal federa	experiência com crianças e adolescentes de, no mín				
ANEXO IV Modelo de requerimen	to de recurso				
FORMULÁRIO DE RE	QUERIMENTO DE RECONSID	ERAÇÃO/REC	URSO		
Eu, CPF nún o Processo de Escolha e	nero, venho m Data Unificada para Membros l	nesta data solici Do Conselho Tu	tar revisão do/a _ telar.	referente ac	o Edital nº xxx que versa sobre
, de	de 2019.				
Assinatura do Candidato)				
					Publicado por: allysson Bruno Macedo Barros digo Identificador:04B04FEB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00018/2019

Aos 20 dias do mês de Março de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Projetada - Centro - São Domingos - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 237/2007, de 18 de Dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 590, de 28 de Dezembro de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00018/2019 que objetiva o: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, incluindo os serviços de instalação, alinhamento e balanceamento, de forma parcelada, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Domingos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - CNPJ nº 01.612.691/0001-47.

- LICITANTE VENCEDOR: FRANCISCO XAVIER DO REGO, com endereço a rua AV. NELSON MEIRA, S/N, ESTAÇÃO, Sousa-PB, CEP nº 58.803-420, fone (83)3521-1686, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.310.625/0003-23, representada pelo(a) senhor(a) FRANCISCO ROGÉRIO BARRETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua AV. NELSON MEIRA, 150, ESTAÇÃO, Sousa-PB, CEP nº 58.800-000, inscrito no CPF sob o nº. 750.615.544-34.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PNEU 18.4, RAIO 34, COM 10 LONAS, COM CERTIFICADO DO INMETRO E DE PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	UNID	2	3.500,00	7.000,00
2	PNEU 18.4, RAIO 26, COM 10 LONAS, COM CERTIFICADO DO INMETRO E DE PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	UNID	2	5.350,00	10.700,00
3	PNEU 185/70, RAIO 13, COM CERTIFICADO DO INMETRO E DE PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	UNID	6	325,00	1.950,00
4	PNEU 750, RAIO 16, COM 10 LONAS, COM CERTIFICADO DO INMETRO E DE PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	UNID	12	580,00	6.960,00
5	PNEU 750, RAIO 18, COM 10 LONAS, COM CERTIFICADO DO INMETRO E DE PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO.	FIRESTONE	UNID	4	770,00	3.080,00
6	PNEU 900, RAIO 20, 14 PR, COM CERTIFICADO DO INMETRO E DE PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	UNID	12	1.120,00	13.440,00
7	PNEU 1000, RAIO 20, 14 PR, COM CERTIFICADO DO INMETRO E DE PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO.	PIRELLI	UNID	12	1.490,00	17.880,00
8	PROTETOR 900/1.000, RAIO 20, RADIAL.	ABC VAL	UNID	30	60,00	1.800,00
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00018/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00018/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00018/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00018/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
- a) Pela Prefeitura Municipal de São Domingos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 62.810,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00018/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00018/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00018/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000018/2019, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PEÑALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- .1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.
- 8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.

- b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- c) Advertência.
- d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00018/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA

Contratante

Francisco Xavier do Rego FRANCISCO ROGÉRIO BARRETO Contrada
Testemunhas:

Publicado por: Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:4685E081

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00021/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20021/2019

Aos 25 dias do mês de Março de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Projetada - Centro - São Domingos - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 237/2007, de 18 de Dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 590, de 28 de Dezembro de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00021/2019 que objetiva o: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviço de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem destinado as atividades administrativas do município de São Domingos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - CNPJ nº 01.612.691/0001-47.

- LICITANTE VENCEDOR: DDL LINE TELECOM LTDA - RUA ISAAC MOREIRA DE QUEIROGA, 05 - GATO PRETO - SOUSA - PB, CNPJ nº 07.486.876/0001-39, neste ato representado por José Wagner Pedrosa Rocha, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Izaac Moreira, 05, Gato Preto - Sousa - PB, CPF nº 251.945.424-53, Carteira de Identidade nº 685614 SSP/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE MEGA ESTIMADA POR MÊS	VALOR MENSAL
04	Serviços de conexão multimídia sobre fibra ótica, com link de até 90 MB disponibilizados em diversos setores de órgãos da Secretaria de Assistência Social, localizados no municipio, com instalação imediata dos pontos e equipamentos necessários por conta da CONTRATADA, nos seguintes pontos: a) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – "Vicente Paulo de Sousa" – 40 MEGAS. b) Secretaria de Ação Social – 40 MEGAS. c) Conselho Tutelar – 10 MEGAS.		90	970,00
QUANTIDADE	12			
TOTAL GERA	11.640,00			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00021/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 À existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00021/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00021/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00021/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
- a) Pela Prefeitura Municipal de São Domingos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00021/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00021/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00021/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000021/2019, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.
- 8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
- b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- c) Advertência.
- d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00021/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA

Contratante

DDL LINE TELECOM LTDA

Contrada

Tes	ter	nu	nŀ	ıa	s:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10021/2019

Aos 25 dias do mês de Março de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Projetada - Centro - São Domingos - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 237/2007, de 18 de Dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 590, de 28 de Dezembro de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00021/2019 que objetiva o: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviço de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem destinado as atividades administrativas do município de São Domingos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - CNPJ nº 01.612.691/0001-47.

- LICITANTE VENCEDOR: JOSÉ WAGNER PEDROSA ROCHA ME - RUA ISAAC MOREIRA DE QUEIROGA, 05 - GATO PRETO - SOUSA - PB, CNPJ nº 07.486.876/0001-39, neste ato representado por José Wagner Pedrosa Rocha, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Izaac Moreira, 05, Gato Preto - Sousa - PB, CPF nº 251.945.424-53, Carteira de Identidade nº 685614 SSP/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE MEGA ESTIMADA POR MÊS	VALOR MENSAL
01	Serviços de conexão multimídia sobre fibra ótica, com link de até 130 MB disponibilizados em diversos setores de órgãos localizados no município, com instalação imediata dos pontos e equipamentos necessários por conta da CONTRATADA, nos seguintes pontos: a) Sede da Prefeitura (Gabinete da Prefeita, Secretaria de Finanças, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração, Secretaria de Articulação Governamental e Setor de Licitação) – 50 MEGAS. b) Secretaria de Agricultura – 10 MEGAS. c) EMATER – 10 MEGAS. d) Junta Militar – 10 MEGAS. e) Praça Pública "Felinto Martins de Sousa" - 50 MEGAS (Wifi aberto).		130	1.411,80
02	Serviços de conexão multimídia sobre fibra ótica, com link de até 140 MB disponibilizados em diversos setores de órgãos da Secretaria de Saúde, localizados no município, com instalação imediata dos pontos e equipamentos necessários por conta da CONTRATADA, nos seguintes pontos: a) UBS "Avelino Elias de Queiroga" - 80 MEGAS. b) Secretaria de Saúde (Laboratório de Análises Clínicas e Laboratório de Próteses Dentárias) - 40 MEGAS. c) Academia "Lídia Dantas Martins" - 20 MEGAS.	MB	140	1.520,40
03	Serviços de conexão multimídia sobre fibra ótica, com link de até 110 MB disponibilizados em diversos setores de órgãos da Secretaria de Educação e Cultura, localizados no município, com instalação imediata dos pontos e equipamentos necessários por conta da CONTRATADA, nos seguintes pontos: a) Creche "Fernanda Ohara Queiroga Nóbrega" – 20 MEGAS. b) Escola Municipal "Maria Marques de Assis" – 10 MEGAS. c) Telecentro – 40 MEGAS. d) Secretaria de Educação – 40 MEGAS.		110	1.194,60
QUANTIDADI	E DE MESES			12
TOTAL GERA	L		_	49.521,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00021/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00021/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00021/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00021/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
- a) Pela Prefeitura Municipal de São Domingos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 49.521,60, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00021/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00021/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00021/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000021/2019, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.
- 8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
- b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- c) Advertência.
- d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00021/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA

Contratante

,				
IOSE	WAGNER	PEDROSA	ROCHA	MF

Contrada

]	estemunhas:	
-		

Publicado por: Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:345095C4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO ATA RP DO PREGÃO 02 2019 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00002/2019-01

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco, situada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro, em São Francisco (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 097/2008 e 330/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 02/2019, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA

CNPJ nº 15.348.142/0001-11

R ANTONIO PAULINO MARINHO, 16

MANGABEIRA II - JOAO PESSOA - PB - 58056-180

(83) 9918-0445 / (83) 323

arthuro@ig.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 02/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 02/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 02/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 02/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 02/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 02/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 02/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 002/2019, em **até 20 (vinte) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 02/2019 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA

Contratado

Testemunha

Testemunha

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para confecção de fardamentos, camisas tipo padrão e bolsas, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de São Francisco.

PROPONENTE: NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA

CNPJ nº 15.348.142/0001-11

R ANTONIO PAULINO MARINHO, 16

MANGABEIRA II - JOAO PESSOA - PB - 58056-180

(83) 9918-0445 / (83) 323

arthuro@ig.com.br

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente pontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00002/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**: Lote 1 - Fardamentos e camisas tipo padrão

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Conjunto escolar para alunos das Creches e Escolas do Ensino Fundamental I: Camiseta em malha PV, com 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, cabamento pespontado com costura reforçada, com punhos e gola de 3 cm de largura, material 100% poliester, na cor branca, com frizo na cor azul; Tamanho padrão para alunos com idades aprox. de 02 a 06 anos para alunos das Creches; e Tamanho P para alunos com idades aprox. de 08 a 10 anos, tamanho M para alunos com idades aprox. de 08 a 10 anos, tamanho G para alunos com idades aprox. de 10 a 12 anos, para alunos das Escolas de Ensino Fundamental I. Short em helanca, 100% poliamida, na cor azul marinho, com elástico na cintura com costura reforçada, nas laterais viés em helanca, 100% poliamida, na cor branca. Tamanho padrão para alunos com idades aprox. de 02 a 06 anos para alunos das Creches; e Tamanho P para alunos com idades aprox. de 06 a 08 anos, tamanho M para alunos com idades aprox. de 08 a 10 anos, tamanho G para alunos com idades aprox. de 10 a 12 anos, para alunos das Escolas de Ensino Fundamental I.	Conj.	450	16,75	7.537,50
2	Camiseta em malha PV, com 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, acabamento pespontado com costura reforçada, com punhos e gola de 3 cm de largura, material 100% poliester, na cor branca, com frizo na cor azul; Tamanhos P para alunos com idades aprox. de 9 a 11 anos, tamanho M para alunos com idades aprox. de 11 a 13 anos, tamanho G para alunos com idades aprox. de 13 a 15 anos.		600	7,84	4.704,00
3	Camiseta para Alunos Concluintes do Ensino Fundamental II: Camisa, tipo polo, fechada, em malha PV, com 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, com acabamento pespontado com costura reforçada, gola com pequeno corte vertical com fechamento de três botões, cor da gola azul, com punhos de no mínimo 3 cm de largura, cor dos punhos azul, material de punhos e gola 100% poliester. Nas costas a Mensagem a criterio da administração com tamanho aprox. 20 cm x 12 cm. Na frente arte com identificação do Aluno com tamanho aprox. de 08 cm largura x 02 cm altura. Tamanho Pequeno (P); Tamanho Médio (M); Tamanho Grande (G); todos tamanhos adequados para alunos com idades aprox. de 14 a 18 anos.	Unid.	50	22,03	1.101,50
4	Camiseta para Alunos do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO, em malha PV, com 67%	Unid.	200	8,72	1.744,00

	poliéster e 33% viscose, na cor azul, com detalhes a critério da administração na cor amarela, acabamento pespontado com costura reforçada, com punhos e gola em ribana de 3 cm de largura, na cor verde escuro. Nas costas a Mensagem a critério da administração com tamanho aprox. 20 cm x 12 cm. Na frente logomarca da Prefeitura Municipal com tamanho aprox. de 5 cm de altura x 9 cm de largura. Tamanho Pequeno (P) Tamanho Médio (M); e Tamanho Grande (G)						
5	Camiseta para idosos participantes do Programa CRAS, em malha PV, com 67% poliéster e 33% viscose, na cor azul, acabamento pespontado com costura reforçada. Nas costas a Logomarca da Prefeitura Municipal com tamanho aprox. 20 cm x 12 cm. Na frente (lado esquerdo) logomarca da Prefeitura Municipal com tamanho aprox. de 5 cm de altura x 9 cm de largura. Tamanho Pequeno (P) de uso adulto; Tamanho Médio (M) de uso adulto; e Tamanho Grande (G) de uso adulto;	Unid.	200	8,72	1.744,00		
6	Camiseta em malha penteada, 100% algodão, na cor amarela, acabamento pespontado com costura reforçada, com punhos e gola no modelo careca em ribana de 3 cm de largura, 100% agodão na cor amarela. Nas costas arte a criterio da administração com tamanho aprox. 20 cm x 12 cm. Na frente logomarea da Prefeitura Municipal com tamanho aprox. de 5 cm de altura x 9 cm de largura. Tamanho Pequeno (P); Tamanho Médio (M); e Tamanho Grande (G).		300	10,53	3.159,00		
Total do I	Total do Lote:			19.990,00			
Percentua	Percentual sobre o a proposta escrita:			11,88%			
Total:	<u> </u>	•	19.990,00				

São Francisco - PB, 21 de Fevereiro de 2019.

NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA 15.348.142/0001-11

> Publicado por: Maria Sonaly da Silveira Código Identificador:46933654

GABINETE DO PREFEITO ATA RP DO PREGÃO 02 2019 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00002/2019-02

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco, situada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro, em São Francisco (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 097/2008 e 330/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 02/2019, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481

CNPJ nº 27.545.583/0001-92

R ANTONIO BENJAMIN DA CRUZ, 535

CENTRO - BREJO DOS SANTOS - PB - 58880-000

(83) 8820-7401

rc.representacoes88@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 02/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 02/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 02/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 02/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGÂMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 02/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 02/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PRÓMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 02/2019.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 002/2019, em **até 20 (vinte) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência:
- 8.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 02/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481

Contratado
Testemunha

Testemunha

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para confecção de fardamentos, camisas tipo padrão e bolsas, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de São Francisco.

PROPONENTE: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481

CNPJ nº 27.545.583/0001-92

R ANTONIO BENJAMIN DA CRUZ, 535

CENTRO - BREJO DOS SANTOS - PB - 58880-000

(83) 8820-7401

rc.representacoes88@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00002/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

Lote 2 - Bolsas							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE	P. UNIT.	P. TOTAL		
7	BOLSA ESCOLAR em lona de 0,90 ou lonão com arte bandeira altura 5 cm x comprimento 7 cm, brasão altura 6 cm x comprimento 4 cm e mensagem a critério da administração.		350	13,03	4.560,00		
8	Bolsa Porta Lápis em lona, medindo 0,13cm de altura x 0,25cm de comprimento, com mensagem a critério da administração.	Unid	450	4,60	2.070,00		
Total do Lote:							
Percentual sobre o a proposta escrita:							
Total:							

São Francisco - PB, 21 de Fevereiro de 2019.

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR

06202550481 27.545.583/0001-92

> Publicado por: Maria Sonaly da Silveira Código Identificador:D86EB168

GABINETE DO PREFEITO ATA RP DO PREGÃO 03 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00003/2019

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco, situada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro, em São Francisco (PB) representada neste ato pelo Prefeito em Exercício, Sr. Adriano Sarmento Barbosa, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 097/2008 e 330/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 03/2019, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481

CNPJ nº 27.545.583/0001-92

R ANTONIO BENJAMIN DA CRUZ. 535

CENTRO - BREJO DOS SANTOS - PB - 58880-000

(83) 8820-7401

rc.representacoes88@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 03/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZACAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 03/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 03/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 11.998,00 (onze mil novecentos e noventa e oito reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 03/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 03/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 03/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 003/2019, em **até 20 (vinte) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 03/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADRIANO SARMENTO BARBOSA

Prefeito em Exercício

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481 Contratado

Testemunha

Testemunha

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de cadernos padronizados, destinados aos alunos do Ensino Fundamental do Município de São Francisco.

PROPONENTE: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481

CNPJ nº 27.545.583/0001-92

R ANTONIO BENJAMIN DA CRUZ, 535

CENTRO - BREJO DOS SANTOS - PB - 58880-000

(83) 8820-7401

rc.representacoes88@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00003/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

Lote 1 - Cader	nos padronizados					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT.	P. TOTAL	
l	Caderno, material celulose vegetal, material capa dura, apresentação espiral, quantidade folhas 96 FL, comprimento 200mm, largura 150mm. Características adicionais: capa padronizada com as características do município relacionado à secretaria de educação, conforme prospecto fornecido pela CONTRATANTE, com impressão em capa exterior e interior e contra capa exterior e interior, sempre obedecendo cores e formas.		200	8,00	1.600,00	
	Caderno, material celulose vegetal, capa dura papelão rígido apresentação espiral, quantidade de folhas 200 fl., características adicionais 10x1, capa dura padronizada com as características do município relacionado à secretaria de educação, conforme prospecto fornecido pela CONTRATANTE, com impressão em capa exterior e interior, contra capa exterior e interior e calendário com ano letivo escolar em primeira página como destaque, sempre obedecendo cores e formas.		400	13,54	5.415,00	
	Caderno, material celulose vegetal, capa dura papelão rígido apresentação espiral, quantidade de folhas 300 fl., características adicionais 15x1, capa dura padronizada com as características do município relacionado à secretaria de educação, conforme prospecto fornecido pela CONTRANTE, com impressão em capa exterior e interior, contra capa exterior e interior e calendário com ano letivo escolar em primeira página como destaque, sempre obedecendo cores e formas.	Unid	300	16,61	4.983,00	
Total do Lote:						
Percentual sobre o a proposta escrita:						
Total:						

São Francisco - PB, 12 de Março de 2019.

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481

27.545.583/0001-92

Publicado por: Maria Sonaly da Silveira Código Identificador:93E3B57A

GABINETE DO PREFEITO ATA RP DO PREGÃO 08 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00008/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco, situada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro, em São Francisco (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 097/2008 e 330/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 08/2019, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: WÊNIA JANINE MARQUES DE SOUSA

CPF nº 088.202.834-09

RUA ANA GOMES DO NASCIMENTO, 40

CENTRO - SÃO FRANCISCO - PB - 58818-000

(083) 981042292

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 08/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 À existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 08/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 08/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 08/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 14.585,00 (catorze mil quinhentos e oitenta e cinco reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 08/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 08/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 08/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 008/2019, em **até 02 (dois) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NOÑA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 08/2019 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

WÊNIA JANINE MARQUES DE SOUSA

Contratado

Testemunha

Testemunha

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tortas, bolos, salgados, etc., com fornecimento parcelado, destinados a promoção de eventos do Município de São Francisco.

PROPONENTE: WÊNIA JANINE MARQUES DE SOUSA

CPF nº 088.202.834-09

RUA ANA GOMES DO NASCIMENTO, 40

CENTRO - SÃO FRANCISCO - PB - 58818-000

(083) 981042292

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00008/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL	
1	TORTA COM RECHEIO E COBERTURA DE TAMANHO GRANDE DE APROX 10 KG DE FORMA ARREDONDADA.		20	170,00	3.400,00	
2	TORTA COM RECHEIO E COBERTURA DE TAMANHO MEDIO DE APROX 5 KG DE FORMA ARREDONDADA.		15	105,00	1.575,00	
3	PASTEL FRITO, COM RECHEIO DE CARNE BOVINA, TAMANHO PEQUENO PARA FESTA, CONTENDO 15 G.		6000	0,48	2.880,00	
4	COXINHA DE FRANGO OU CARNE, COM RECHEIO DE CARNE DE FRANGO OU BOVINA, TAMANHO PEQUENO, PARA FESTA, CONTENDO 25 G.		4000	0,48	1.920,00	
5	PAOZINHO DE QUEIJO, FEITO COM CREME DE QUEIJO E QUEIJO RALADO, TAMANHO PEQUENO, PARA FESTA, CONTENDO 20 G.		5000	0,55	2.750,00	
6	CANUDO DE FESTA, TAMANHO TRADICIIONAL DE MASSA RECHEADO COM CARNE BOVINA OU CARNE DE FRANGO, CONTENDO 15 G.		2000	0,48	960,00	
7	EMPADINHA DE FORNO, COM RECHEIO DE CARNE DE FRANGO, TAMANHO PEQUENO, PARA FESTA, CONTENDO 10 G.		2000	0,55	1.100,00	
Total:			14.585,00			

São Francisco - PB, 25 de Fevereiro de 2019.

WÊNIA JANINE MARQUES DE SOUSA 088.202.834-09

Publicado por: Maria Sonaly da Silveira Código Identificador:BCCC16AE

GABINETE DO PREFEITO ATA RP DO PREGÃO 09 2019 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00009/2019-01

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco, situada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro, em São Francisco (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 097/2008 e 330/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 09/2019, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: FRANCISCO EDILSON VIEIRA - EPP

CNPJ nº 08.766.032/0002-95

BR 230, S/N - KM 454 QUADRA 47

LOT. JARDIM BELA VISTA - SOUSA - PB - 58803-160

(083) 3521-1385

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 09/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 À existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 09/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 09/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 60.540,00 (sessenta mil quinhentos e quarenta reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 09/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 09/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PRÓMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 09/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 009/2019, em **até 02 (dois) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 09/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

FRANCISCO EDILSON VIEIRA - EPP

Contratado

Testemunha

Testemunha

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, incluindo os serviços de instalação, alinhamento e balanceamento, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal.

PROPONENTE: FRANCISCO EDILSON VIEIRA - EPP

CNPJ nº 08.766.032/0002-95

BR 230, S/N - KM 454 QUADRA 47

LOT. JARDIM BELA VISTA - SOUSA - PB - 58803-160

(083) 3521-1385

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00009/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Câmara de Ar 1.000 Raio 20	MAGNUM	UNID	12	125,00	1.500,00
2	Pneu 900 Raio 20 Convencional 16 lonas, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	GOODYEAR	UNID	12	925,00	11.100,00
3	Pneu 1000 Raio 20 Convencional 16 lonas, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	GOODYEAR	UNID	18	1.150,00	20.700,00
4	Pneu 700, Raio 16, 6 lonas, sem câmara, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	GOODYEAR	UNID	16	425,00	6.800,00
16	Pneu 275/80 Raio 22,5, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	GOODYEAR	UNID	10	1.520,00	15.200,00
23	Pneu 12.5/80, Raio 18, para rodas dianteiras da Retroescavadeira, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	GOODYEAR	UNID	2	1.350,00	2.700,00
24	Pneu 12-16.5 NMS, para rodas dianteiras da Retroescavadeira, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	GOODYEAR	UNID	2	1.030,00	2.060,00
26	Protetor 900/1.000-20 Radial	IRBO	UNID	12	40,00	480,00
Total:					-	60.540,00

São Francisco - PB, 25 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO EDILSON VIEIRA - EPP

08.766.032/0002-95

Publicado por: Maria Sonaly da Silveira Código Identificador:DD5D0318

GABINETE DO PREFEITO ATA RP DO PREGÃO 09 2019 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00009/2019-02

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco, situada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro, em São Francisco (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 097/2008 e 330/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 09/2019, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: FRANCISCO XAVIER DO REGO

CNPJ nº 08.310.625/0003-23

AV. NELSON MEIRA, S/N

ESTAÇÃO - SOUSA - PB - 58803-420

(083) 3522-3910

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 09/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 09/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 09/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 90.172,00 (noventa mil cento e setenta e dois reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 09/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 09/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 09/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 009/2019, em **até 02 (dois) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 09/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IOÃO	ROSCO	GADELHA	DE OLIVEIRA	4 FILHO
JUAU	$\boldsymbol{b}\boldsymbol{o}\boldsymbol{s}\boldsymbol{c}\boldsymbol{o}$	UADELIIA	DE OLIVEIN	1 I'ILIIU

Prefeito

FRANCISCO	YAVIER	DO REGO

Contratado	
Testemunha	
Testemunha	

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, incluindo os serviços de instalação, alinhamento e balanceamento, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal.

PROPONENTE: FRANCISCO XAVIER DO REGO

CNPJ nº 08.310.625/0003-23

AV. NELSON MEIRA, S/N

ESTAÇÃO - SOUSA - PB - 58803-420

(083) 3522-3910

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00009/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.		P. UNITÁRIO	P. TOTAL
5	Pneu 175/70 Raio 14, 6 lonas, sem câmara, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	DONLOP/TI	UNID	30	250,00	7.500,00
6	Pneu 185/65 Raio 14, 6 lonas, sem câmara, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	FIRESTONE/F700	UNID	8	289,00	2.312,00
7	Pneu 215/75 Raio 17,5, Radial, sem câmara, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	DAYTON/D300	UNID	12	940,00	11.280,00
9	Pneu 195/65 Raio 15, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	AUSTONE/SP-801	UNID	4	318,00	1.272,00
10	Pneu 205/70 Raio 15, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	OVATION/8PR 106/1045	UNID	4	510,00	2.040,00
11	Pneu 215/80 Raio 16, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	TIMBERLINE/DAYTON	UNID	4	520,00	2.080,00
12	Pneu 175/70 Raio 13, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	DUNLOP/T1	UNID	12	199,00	2.388,00
13	Pneu 265/65 Raio 17, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	OVATION/VI-286-HT	UNID	4	730,00	2.920,00
14	Pneu 205/75 Raio 16, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	OVATION/V-02	UNID	4	540,00	2.160,00
15	Pneu 175/65, Raio 14, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	FIRESTONE/F700	UNID	4	285,00	1.140,00
17	Pneu 175/25, para enchedeira, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	FIRESTONE/SGG	UNID	4	3.225,00	12.900,00
18	Pneu 18.4-34, para rodas trazeiras do trator New Holland, modelo TL85E, tração 4x4, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	FIRESTONE/SAT23	UNID	2	3.100,00	6.200,00
19	Pneu 14.9-24, para rodas dianteiras do trator New Holland, modelo TL85E, tração 4x4, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	FIRESTONE/SAT23	UNID	2	2.530,00	5.060,00
20	Pneu 18.4-30, para rodas trazeiras do trator Massey Ferguson, tração 4x4, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	FIRESTONE/SAT23	UNID	2	2.640,00	5.280,00
	Pneu 12.4-24, para rodas dianteiras do trator do trator Massey Ferguson, tração 4x4, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	FIRESTONE/SAT23	UNID	2	1.560,00	3.120,00
22	Pneu 19.5L, Raio 24, para rodas trazeiras de Retroescavadeiras, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	FIRESTONE/AT UTILITY	UNID	4	3.100,00	12.400,00
25	Pneu 14.00 - 24 TG, para Motoniveladora, com certificado do INMETRO e de primeira linha de fabricação	FIRESTONE/SGG	UNID	4	2.530,00	10.120,00
Total:					90.172,00	

São Francisco - PB, 25 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO XAVIER DO REGO

08.310.625/0003-23

Publicado por: Maria Sonaly da Silveira Código Identificador:0B40D618

GABINETE DO PREFEITO ATA RP DO PREGÃO 11 2019

ATA DE REGISTRO DE PRECOS **VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA N° RP 00011/2019

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco, situada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro, em São Francisco (PB) representada neste ato pelo Prefeito em Exercício, Sr. Adriano Sarmento Barbosa, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 097/2008 e 330/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 11/2019, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os precos, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: JOSÉ RISOMAR GABRIEL 98286129415

CNPJ nº 32.485.318/0001-04

RUA JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, S/N CENTRO - SÃO FRANCISCO - PB - 58818-000

(083) 981033321

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 11/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos precos e condições observados no Pregão 11/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 11/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 11/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 11/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 11/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 11/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá acontecer de forma parcelada e diária, em cada órgão localizado na sede do município, bem como em outras localidades da zona rural, a critério da administração, e mediante solicitação dos superiores hierárquicos da Prefeitura Municipal de São Francisco, a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3.Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 11/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADRIANO SARMENTO BARBOSA

Prefeito em Exercício

JOSÉ RISOMAR GABRIEL 98286129415

Contratado
Testemunha
Testemunha

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pães, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.

PROPÔNENTE: JOSÉ RISOMAR GABRIEL 98286129415

CNPJ nº 32.485.318/0001-04

RUA JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, S/N CENTRO - SÃO FRANCISCO - PB - 58818-000

(083) 981033321 Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00011/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Pão, tipo doce, ingredientes farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água, distribuído no mesmo dia da confecção, unidade com 50g.	Kg	1000	5,90	5.900,00
2	Pão, tipo francês, ingredientes farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água, distribuído no mesmo dia da confecção, unidade com 50g.	Kg	1500	5,90	8.850,00
3	Pão de sanduíche, tipo cachorro- quente. Ingredientes farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. Com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie. Embalagem plástica contendo 500 g, com 10 unidades com 50g, distribuído em no máximo em 8 (oito) dias de sua produção, com marca registrada.	pct	800	4,00	3.200,00
Total:	•	•	17.950,00		•

São Francisco - PB, 12 de Março de 2019.

JOSÉ RISOMAR GABRIEL 98286129415

32.485.318/0001-04

Publicado por: Maria Sonaly da Silveira Código Identificador: A36856DB

GABINETE DO PREFEITO ATA RP DO PREGÃO 12 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00012/2019

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco, situada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro, em São Francisco (PB) representada neste ato pelo Prefeito em Exercício, Sr. Adriano Sarmento Barbosa, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 097/2008 e 330/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 12/2019, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: JOSÉ NERGINO SOBREIRA

CNPJ nº 63.478.895/0001-94 AVENIDA PADRE CÍCERO, 3051 MURITI - CRATO - PB - 63132--015 (088) 3521-5041

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 12/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 À existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 12/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 12/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 25.665,00 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 12/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 12/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 12/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 066/2016, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 12/2019 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADRIANO SARMENTO BARBOSA

Prefeito em Exercício

JOSÉ NERGINO SOBREIRA

Contratado

Testemunha

Testemunha

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de São Francisco.

PROPÔNENTE: JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME

CNPJ nº 63.478.895/0001-94 AVENIDA PADRE CÍCERO, 3051 MURITI - CRATO - PB - 63132--015

(088) 3521-5041 Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00012/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
19	PROPANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 40 MG	OSORIO DE MORAES	COMPRIMIDO	10000	0,0300	300,0000
	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA: XAROPE		FRASCO 100ml	4000	1,3500	5.400,0000
57	SULFAMETOZAXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG + 8 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL	SOBRAL	FRASCO 50 ml	8000	1,3900	11.120,0000
69	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 10MG	NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	5000	0,1000	500,0000
77	SINVASTATINA, DOSAGEM: 40 MG	SANVAL	COMPRIMIDO	25000	0,1100	2.750,0000
91	MEBENDAZOL, DOSAGEM: 100 MG	SOBRAL	COMPRIMIDO	1200	0,0500	60,0000
93	NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL	GREENPHARMA	BISNAGA 60g	1500	3,6900	5.535,0000
Total:			_		25.665,0000	

São Francisco - PB, 12 de Março de 2019.

JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME

63.478.895/0001-94

Publicado por: Maria Sonaly da Silveira Código Identificador:E43B2E7A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

Licitação: 000030/2019

PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

Contratação dos serviços de facilitador de atividades físicas ao público de terceira idade e práticas esportivas aos jovens usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
4611	TÁCIO REGES DANTAS 07257907412		TÁCIO REGES DANTAS	Habilitado
-				
4611	TÁCIO REGES DANTAS 07257907412			

4611 TÁCIO REGES DANTAS 07257907412						
Item	1	CNPJ: 32.655.145/0001-17 R JOAO DANTAS DE OLIVEIRA, 83 TERREO- CENTRO, SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB CEP: 58.893-000 Telefone (83) 3443-2556 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	025.105.001	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FACILITADOR DE ATIVIDADES	MÊS	12	1.300,00	15.600,00

Paraíba , 05 de Abril de 2019 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO X | Nº 2322

	FÍSICAS AO PÚBLICO DE TERCEIRA IDADE E PRÁTICAS ESPORTIVAS AO JOVENS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)					
Total do P	Total do Proponente					

VALOR GLOBAL - R\$ 15.600,00 (quinze mil seiscentos reais)

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de abril de 2019.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Pregoeira

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador: ACB00D28

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação: 000030/2019

PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

Contratação dos serviços de facilitador de atividades físicas ao público de terceira idade e práticas esportivas aos jovens usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

4611		TÁCIO REGES DANTAS 07257907412				
Item	Código	CNPJ: 32.655.145/0001-17 R JOAO DANTAS DE OLIVEIRA, 83 TERREO- CENTRO, SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB CEP: 58.893-000 Telefone (83) 3443-2556 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	025.105.001	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FACILITADOR DE ATIVIDADES FÍSICAS AO PÚBLICO DE TERCEIRA IDADE E PRÁTICAS ESPORTIVAS AOS JOVENS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)	MÊS	12	1.300,00	15.600,00

Valor Total da Contratação R\$ 15.600,00 - (quinze mil e seiscentos reais).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionadas para a assinatura do Contrato Administrativo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de abril de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador: AF377160

